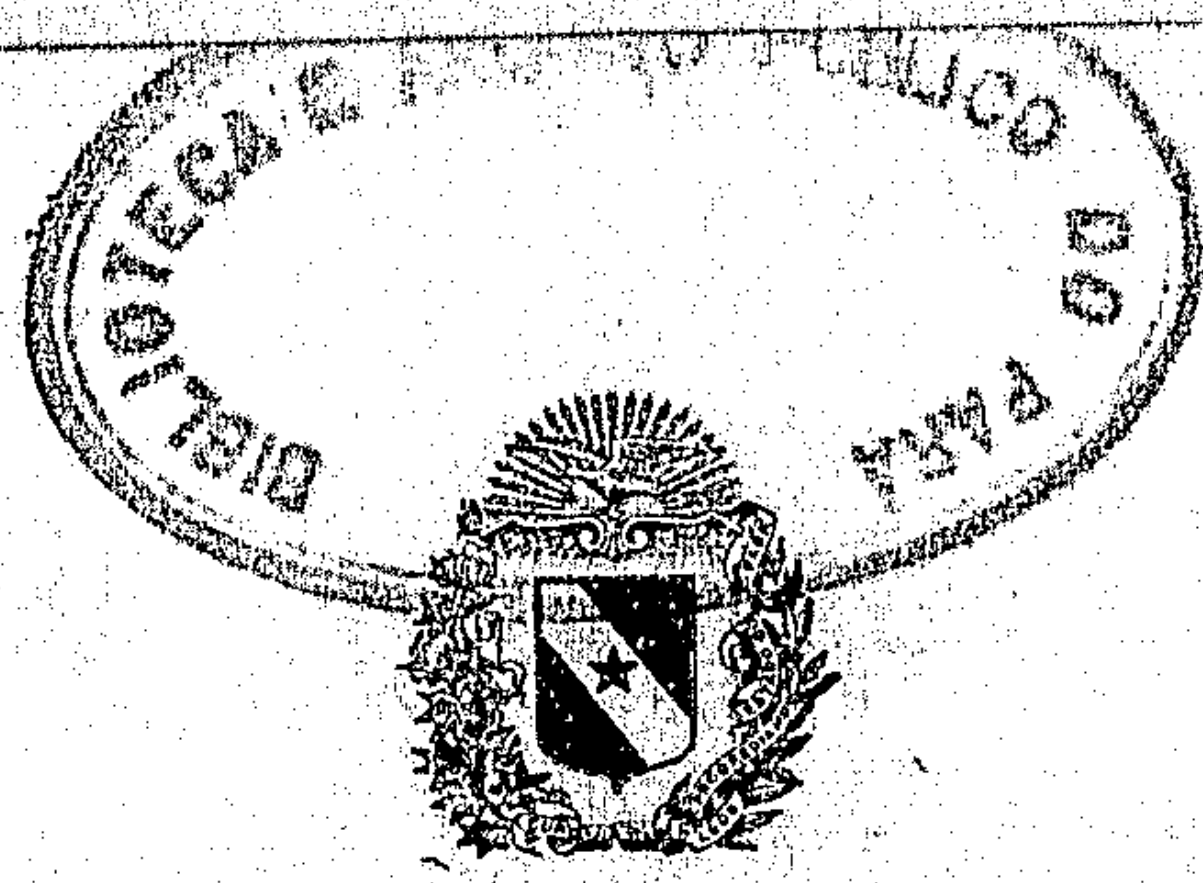




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.016

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício.
Em 19-9-55.

Peticões:
0951 — José Barreiros Charchar, fiscal, lotado na D. E. T., pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0970 — Gilberto de Alcântara Lira, guarda civil, pedindo licença-especial. — Deferido.

0972 — João Tavares de Oliveira, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Deferido.

0974 — Sandoval Pereira dos Santos, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo efetividade. — Deferido.

0975 — João Walter Nunes, 3.º sargento da P. M., pedindo licença-especial. — Deferido.

0882 — Armando Braga Pereira, funcionário, lotado na I. O., pedindo contagem de tempo. — Deferido o pedido.

01025 — J. Almeida, firma comercial, nesta praça, faz solicitação. — De pleno acordo com o parecer do titular da S. I. J. De-se conhecimento à firma interessada do referido parecer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23-9-55.

01005 — Marta da Conceição e Silva, funcionária lotada no E. M. Lobato, pedindo seja submetida ao exame de saúde. — Oficie-se à S. S. P., solicitando seja a requerente submetida à inspeção de saúde.

01044 — Hildebrando Belfort Lisboa, adjunto de promotor, em Limoeiro do Ajuru, Cametá, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer do D. P.

Em 21-9-55.

Ofício:
744 — Assembléia Legislativa, faz comunicação. — Oficie-se à A. Legislativa, transcrevendo o teor da informação da delegacia de Polícia de Breves.

124 — Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3.º sargento Paulo Figueiredo Cavalcante. — Volte ao Comando da Polícia Militar, para dizer se considera o caso do militar a que se refere este expediente (incapacidade definitiva em consequência de atropelamento) enquadrado nas disposições dos arts. 311 e 349, letra a), da Lei n. 207, de 30-12-944. Chamo a atenção para o disposto na letra b) do citado art. 349, que estipula o tipo de reforma para os casos de acidentes ou desastres.

8 — Prefeitura Municipal de Bagre, remetendo o orçamento financeiro do município. — Esta Secretaria opina pela aprovação da proposta de fls. 20 a 23, como está redigida. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

126 — Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do capitão Walter Moreira Cals. — A consideração do Sr. Gen. Governador.

dor, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento da proposta de reforma feita pelo Comando da Polícia Militar.

505 — Prefeitura Municipal de Belém, tratando do funcionário Carlos Paiva. — Esta Secretaria opina pela aprovação do pedido da P. M. B., sem onus para o Serviço de Loteria.

146 — Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Mário Martins de Brito. — Opine o D. P.

Em 22-9-55.

357 — Estrada de Ferro de Bragança, devolvendo a carteira consular pertencente ao sr. Robert H. Flenner, Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América. — Acuse-se o recebimento e faça-se a entrega da Carteira ao sr. Vice-cônsul dos Estados Unidos.

747 — Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. do delegado de polícia de Faro, pedindo providência. — Telegrafe-se ao coletor de Faro, solicitando informe se os reparos a que se refere o ofício retro foram realizados.

1277 — Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos das aposentadorias dos

funcionários, Joaquim Rodrigues da Cunha, servente no grupo escolar de Bragança, Argemiro Rodrigues dos Santos, funcionário, lotado nos Laboratórios da S. S. P., Pedro Cardoso Junior, polícia sanitário e Manoel Ribeiro de Sousa, funcionário, lotado no D. D. da S. F. — Encaminhe-se ao T. C.

1276 — Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadoria dos funcionários, Antonio Augusto de Carvalho Brasil, prof., lotado no C. E. P. C., Manoel Dias Maia, prof. no grupo escolar "Coronel de Barros", Maria de Nêlito Pereira, prof., no município de Capanema; Orlandina de Lima Sousa, prof. no grupo escolar de Abaetetuba e Boanerges Silva, servente, lotado no I. E. P. — Encaminhe-se ao T. C.

1257 — Departamento do Pessoal, solicitando a remessa do processo do cidadão Jacob Abraham Bensimon. — Informe a D. E. sobre o processo.

1165 — Departamento do Pessoal, sobre o processo de contagem de tempo do cidadão Policarpo de Sena Campos. — A D. E., para atender.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 26-9-55.

Processos:

N. 5198 — A. Duarte & Cia. — Arquite-se no Serviço Mecanizado, restituídos os documentos, mediante recibo.

— Comunicação do Sr. Superintendente da Fiscalização Edgar Chaves — sobre a firma M. T. Pires. — Arquite-se na Seção Mecanizada.

N. 4931 — Ferreira Pinto & Cia. — A Seção de Fiscalização para juntar ao presente processo o boletim expedido pelo Serviço Mecanizado.

N. 5374 — Fernando Cerqueira Emauz. — A Seção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 5451 — Fábrica Anjo da Guarda Ltda. — Arquite-se no Serviço de Mecanização.

N. 5207 — Inácio Pina & Cia. — A Seção de Fiscalização

para juntar ao presente processo o boletim expedido pelo Serviço de Mecanização.

N. 4891 — O. Bedran. — A Seção de Fiscalização para juntar ao presente processo o boletim expedido pelo Serviço Mecanizado.

N. 5776 — José dos Santos Watrin. — Certifique-se.

N. 5775 — L. L. Leite. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 5049 — Moller S/A, Comércio e Representações. — Cientifique-se a firma do resultado da revisão do cálculo para o devido recolhimento da diferença.

Ns. 5779 — Joaquim Silva; 5777 — José Coimbra Dias; 5778 — Izaura Peixoto Ramos. — A Seção de Fiscalização.

N. 5782 — Silva Lopes & Cia. — A 2.ª Seção para cobrança da taxa regulamentar.

N. 5781 — Dr. Alvaro Adolfo. — Embarque-se.

N. 5780 — Bento, Irmão Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 303 — SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 374 — Associação Comercial do Pará. — Arquite-se.

N. 5496 — Francisco Fer-

reira Dantas. — A 1.ª Seção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 5716 — Soares de Carvalho. — A 2.ª Seção para cobrança da diferença verificada bem como o serviço remunerado.

N. 5601 — Breves Industrial Soc. Anon. — n. 5632 — Manoel Pedro Madeiras da Amazonia S/A. — A 1.ª Seção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 5787 — Antonio Schembri. — Verificado, embarque-se.

5788 — M. Cardoso & Cia. — Junte-se ao boletim expedido pelo Serviço Mecanizado.

N. 5784 — Valter Noronha Moura. — A 1.ª Seção para proceder de acordo com a portaria n. 35 de 12-3-54.

Ns. 5785 e 5786 — Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5783 — M. Vieira & Cia. — Junte-se o Boletim. A Seção de Fiscalização.

N. 5789 — Queiroz Representações Indústrias e Comércio Ltda. — A 1.ª Seção para processar a transferência.

N. 5790 — Bastos & Ribeiro. — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 12417 — Secretaria de Estado de Finanças. — Tendo em vista o despacho supra do sr. dr. Secretário de Finanças na representação do Departamento de Classificação de Produtos contra Manoel Pedro Madeiras S/A e Breves Industrial S/A, que se recusam a requisitar ao aludido Departamento funcionário para proceder à classificação de madeira nos embarques que efetuam para fora do Estado; Considerando que em face do art. 27 da lei de exportação a classificação de madeira nos embarques realizados no interior do Estado é exercida pelo Serviço de Agricultura, atual Departamento de Classificação de Produtos; Considerando que, na conformidade da letra a) do citado art. 27 a medição a cargo desta repartição só será feita depois de considerada a madeira pelo classificador em condições de embarque; Considerando que na ausência do classificador, por culpa dos interessados, a estes cabe suportar os prejuízos que do seu ato advierem pela não execução dos embarques em referência, condicionados, na forma da lei, à prévia classificação da madeira pelo funcionário do Departamento de Classificação de Produtos;

Resolvo, como medida mais adequada no caso, que passe a ser exigida nos requerentes de embarques de madeira, dirigidos a esta repartição pelas citadas Sociedades Comerciais, a declaração pelo Departamento de Classificação de que foram requisitados os funcionários ou funcionários para classificação da madeira referente ao embarque requerido. — De-se ciência aos in-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria para ser recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, não impressos e número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas consistem-se nas assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

interessados do presente despacho.

— N. 878 — Território Federal do Amapá. — Ao chefe do armazém 10 para permitir o embarque e devolver a novo despacho.

— N. 320 — Comissão Demarcadora de Limites. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 5791 — Stewart H. Ross. — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26-9-955	163.153,70
Renda do dia 27-9-955	1.127.685,20
Suprimento à tesouraria	1.600.000,00
Recolhimentos e descontos	124.193,20
SOMA	2.851.378,40

Pagamentos efetuados no dia 27-9-955	2.418.630,40
Saldo para o dia 28-9-55	601.400,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	501.050,50
Em documentos	100.351,20
TOTAL	Cr\$ 601.401,70

Belém (Pará), 27 de setembro de 1955. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 28 de setembro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Reformados da Polícia Militar do Estado e Assembléia Legislativa do Estado, Folha dos Tripulantes da L. Majestic.

Custeios:
Gabinete do Governador e Biblioteca e Arquivo Público.
Depósitos diversos:
Cirene Alves Rodrigues Monteiro, Leônicio Lopes Maia, Ana Leite Gonçalves, Valério Silva, Arcelino Salles, Clímério Anselmo e Alba Vasconcelos Pereira.

Fornecedores:
R. J. Maia & Cia., The Western Telegraph Ltd., Pará Telephone Ltda., Jornal "O Estado do Pará".

Diversos:
Graziela Guimarães Pimentel, União Acadêmica Paraense, Divisão do Imposto de Renda, Adalinda Nobre da Fonseca, José Crispim de Figueiredo, Altino Guimarães, Eva Botelho Macedo, Hotel Coelho, Sebastião José de Araújo, Marina Alves Kzan, Folha Suplementar de Promotores e adjuntos de Promotores do Interior e Folha Suplementar de Suplentes de Juizes do Interior.

Nota: — Os que deixarem de comparecer nesta data só serão atendidos a partir do dia 20 do mês vindouro.

— Devem comparecer com urgência à Secretaria de Finanças para tratar de seus interesses, os seguintes:

Risoleta Carneiro, Francisco Mozart de Andrade, Raymundo Ferreira da Silva, Francisco Carvalho Neves.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 1955.

(a.a.) J. J. Aben-Athar — Presidente; José de Albuquerque Aranha — membro; João Ferreira Bentes — idem; Orion Klautau — idem; Pedro da Silva Santos — idem.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados, foi lida a ata da sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O Conselheiro José Aranha apresentou à mesa, com parecer favorável, o processo de

arbitramento de pensão do ex-contribuinte Nair da Silva Barbosa, tendo o Conselho, por unanimidade, concedido a pensão à menor Maria das Mercês Barbosa, filha da falecida, conforme opinou o relator. Em seguida, foi apreciado o voto do Conselheiro João Bentes, lançado no processo de arbitramento de pensão do ex-contribuinte Antônio de Sousa Pedro, opinando pela concessão da pensão em apêço, devendo ser paga a importância mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 225,00) para a viúva, d. Maria Amorim de Sousa Pedro e duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 225,00) para a filha do falecido Noely Amorim de Sousa Pedro. Submetido o assunto em votação o Conselho, por unanimidade, adotou o voto do relator. Ainda relatado pelo referido Conselheiro, foi apresentado à mesa o processo de inscrição de beneficiários de interesse de Manoel Verraz Cruz Leal, tendo o senhor Presidente baixado o processo em diligência para atendimento das exigências requeridas no parecer do relator. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho o voto do Conselheiro Orion Klautau, lançado no processo em que Elpidio de Oliveira Santos provando que está incapacitado para o serviço, conforme exigência formulada pelo referido Conselheiro em sessão de vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), requer a pensão deitro (1954), requer a pensão deixada por seu pai Geremaldo Antônio dos Santos que era percebida por Teresa Otília de Oliveira Santos, irmã do requerente e que renuncia a referida pensão em favor de seu mencionado irmão, a petição. O Conselheiro Orion Klautau votou no sentido de ser deferida a pretensão do requerente, passando o mesmo a receber a pensão de seu pai a contar do dia vinte e dois (22) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), data de seu requerimento, sem direito a percepção das pensões referentes aos meses anteriores à referida data. O senhor Presidente baixou o processo em diligência para que o interessado faça prova do estado civil de sua irmã Teresa Otília de Oliveira Santos. A seguir o senhor Presidente distribuiu aos senhores Conselheiros a fim de receberem pareceres, os seguintes processos: ao Conselheiro José Aranha dos ex-contribuintes Manoel Joaquim Vidal e Fausto Augusto Ba-

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

talha. Ao Conselheiro João Ben-tes de Eugénia Nogueira da Rocha e Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Ao Conselheiro Orion Klautau de Ana do Amaral Oliveira, Arthêmio de Almeida Lins e de Severa Teixeira Marques e ao Conselheiro Pedro Santos de Manoel Maria de Carvalho, Walde-mar Cavalcante Cordeiro e mais o de inscrição de beneficiários de interesse de Luciola de Paula. A seguir o senhor Presidente sub-meteu à aprovação do Conselho a Portaria n. 153, de 14/9/1955 que resolve designar o funcionário Walmy Delma de Siqueira Men-des para exercer, enquanto bem

servir, as funções de Secretária do Conselho Administrativo deste Montepio, com a gratificação men-sal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a partir de primeiro (10.) de setembro do corrente ano, assunto este que teve aprovação unânime do Conselho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, ficando marcada outra ex-trordinária para o próximo dia vinte e um (21) do corrente. E para constar, eu, Walmy Delma de Siqueira Mendes, lavrei a pre-sente Ata que vai por mim subs-crita e assinada pelo senhor Pre-sidente. — (a) Walmy Delma de Siqueira Mendes, J. J. Aben-Athar

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 197 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Sr. Iracelyr Rocha, diretor geral do Departamento de Admi-nistração, usando de suas atri-buições legais,

RESOLVE:

Designar, José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo de Veterinário, padrão J, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, ora à disposição deste Departamento de Administração, para Chefe da Seção de Reven-da do mesmo.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, 16 de setembro de 1955.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

PORTARIA N. 198 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, se-cretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ao Departamento de

Colonização desta Secretaria, que faça observar, pela Divisão com-petente, o seguinte critério para a distribuição de títulos definiti-vos ou bilhetes de localização:

a) Os documentos acima refe-ridos somente serão entregues ao respectivo titular, mediante exi-bição de documentos comproba-tórios de sua identidade.

b) No caso de terceiro vir re-ceber tais documentos, deverá estar munido da autorização pas-sada pelo interessado, cuja assi-natura deverá ser devidamente reconhecida.

c) Sucedendo ser o outorgante analfabeto, deverá estar a pro-curação assinada por duas teste-munhas idôneas, que hajam pre-senciado a autorização.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-tado de Produção, 16 de setembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
COMISSÃO DE ABASTECI-
MENTO E PREÇOS DO ES-
TADO DO PARÁ

PORTARIA N. 154 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1955

O presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Es-tado do Pará, no uso das atribui-ções que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Pre-ços, tendo em vista o que deli-berou o plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 22 de setembro de 1955, e

Considerando que a Portaria n. 153, desta COAP, não atendeu as suas verdadeiras finalidades,

Resolve:

Art. 1.º Fica revogada a Por-taria n. 153, de 9 de setembro de 1955.

Art. 2.º Obriga-se o marchan-te ao cumprimento dos termos da Portaria n. 118, de 27 de se-tembro de 1954, revigorada pela Portaria n. 125, de 27 de outubro de 1954, no que se refere à en-trega da quota de gado para o abate ao público.

Art. 3.º Cada marchante terá direito a trinta por cento (30%) do quilogramamento da sua quota.

Parágrafo único. A carne de que fala o artigo 3.º, será distri-buída pela COAP e vendida ao preço de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), mista (quartos tra-zeiros e dianteiros).

Art. 4.º Dos trinta por cento (30%) citados no artigo anterior,

poderá o marchante, sempre que desejar, retirar um terço, cuja carne só será vendida nos talhos determinados pela COAP, ao preço de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00).

Art. 5.º A carne da quota dos setenta por cento (70%) será vendida somente nos Mercados e-nos chamados talhos da COAP e distribuída pela Divisão de Abastecimento deste órgão, da seguinte forma:

De 1.ª qualidade (quarto tra-seiro) — Cr\$ 25,00, o quilo.

De 2.ª qualidade (quarto dian-teiro) — Cr\$ 13,00, o quilo.

Filé — Cr\$ 35,00, o quilo.

Parágrafo único. Nos citados preços já está incluída a taxa do açougueiro.

Art. 6.º Continúa em vigor o artigo 4.º da Portaria n. 133, de 12 de fevereiro de 1955, e que-diz respeito à distribuição de carne verde de 1.ª e 2.ª qualida-des pelos mercados e talhos dos chamados da COAP.

Parágrafo único. Fica a cri-tério do presidente desta COAP ocupar talhos de mercados com carne de 1.ª e 2.ª qualidades, ou mista, conforme a necessidade do abastecimento, visando fazer uma melhor distribuição do gê-nero.

Art. 7.º Esta Portaria entra-rá em vigor na data de sua pu-blicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as dis-posições em contrário.

Belém, 23 de setembro de 1955.
Isaltino Gonçalves Nobre —
Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

O SUPERINTENDENTE DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA faz saber que o Ex-celentíssimo Senhor Presidente da República exarou, na Exposição de Motivos GS-EM-19, de 15 de julho de 1955, o seguinte despacho:

a) "Aprovo as transferências de prioridade para os serviços de obras constantes dos qua-dros anexos à presente Exposição de Motivos, ficando, assim, alterada a distribuição de prio-ridades aprovada por despacho de 24-2-55, exarado na Exposição de Motivos n. GS-3, de 25-1-55 (PR — 6502-55 D. O. de 25-2-55), observadas as mesmas normas de execução das priorida-des estabelecidas nos despachos exarados na referida Exposição de Motivos, n. GS-3, de 25-1-55".

Em consequência, o Orçamento de Prioridades do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para o exercício corrente, sofreu as alterações constantes dos quadros anexos, segundo os quais passa a vigorar:

TRANSFERÊNCIAS DE 1a. PRIORIDADE PARA 3a. PRIORIDADE

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 1a. para 3a. prioridade
4 — TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ENERGIA					
3 — Rodovias					
6 — Estado de Goiás					
— Para a rodovia Anápolis-Belém					
— trecho Tocantinópolis-Ara-					
guatins	1.000.000,00	1.000.000,00			1.000.000,00
5 — SAÚDE					
2 — Assistência Médico-Sanitária					
2 — Postos de Higiene					
10 — Serviço Especial de Saúde Pública					
— Para equipamento de postos de higiene de Barcelos, Ari- puanã, Codajás, Humaitá, Caapiranga, Santo Antônio do Içá, Uapés e Alvarães, no Estado do Amazonas	600.000,00	600.000,00			600.000,00
TOTAL					1.600.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE 2a. PRIORIDADE PARA 1a. PRIORIDADE

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 2a. para 1a. prioridade
6 — DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
6 — Auxílios Assistenciais					
6 — Estado de Goiás					
— Hospital de Taguatinga, para manutenção	360.000,00	—	360.000,00	—	360.000,00
— Hospital Lays Neto dos Reis	500.000,00	—	300.000,00	200.000,00	300.000,00
TOTAL					660.000,00

TRANSFERÊNCIAS DA 3a. PRIORIDADE PARA 2a. PRIORIDADE

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 3a. para 2a. prioridade
6 — DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
6 — Auxílios Assistenciais					
6 — Estado de Goiás					
— Para as obras do Colégio Sa- grado Coração de Jesus, de Pôrto Nacional	1.000.000,00	—	500.000,00	500.000,00	500.000,00
— Para a Conferência de São Vicente de Paula, de Ar- raias	500.000,00	—	—	500.000,00	160.000,00
TOTAL					660.000,00

TRANSFERÊNCIAS DA 3a. PRIORIDADE PARA 1a. PRIORIDADE

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 3a. para 1a. prioridade
1 — PRODUÇÃO AGRÍCOLA					
2 — Colonização					
2 — Administração do Território do Amapá					
— Para manutenção da Colônia do Jari	1.500.000,00	—	—	1.500.000,00	500.000,00
3 — Fomento à Produção					
5 — Estado do Amazonas					
— Distribuição de fornos para fa- bricação de farinha e distribui- ção de instrumentos agrícolas aos pequenos lavradores dos Municípios: Barreirinha, Uri- curituba, Itapiranga, Urucará, Lábrea, Bôca do Acre e Canu- tama	500.000,00	—	—	500.000,00	500.000,00
2 — Matadouros e instalações para apro- veitamento de sub-produtos.					
1 — Administração do Território do Acre.					
— Para construção do Matadouro de Rio Branco	1.000.000,00	500.000,00	—	500.000,00	500.000,00
3 — Administração do Território do Guaporé.					
— Para construção do Matadouro de Pôrto Velho	800.000,00	500.000,00	—	300.000,00	300.000,00
— Para construção e aparelha- mento da Olaria de Pôrto Ve- lho	2.000.000,00	—	—	2.000.000,00	1.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 3a. para 1a. prioridade
3 — Aquisição e produção de sementes e mudas.					
8 — Estado do Pará					
— Serviços de qualquer natureza na Estação de Sementes de Cametá do Fomento de Produção Vegetal, para desenvolvimento da cultura de pimenta do reino e castanheira	500.000,00	300.000,00	—	200.000,00	200.000,00
4 — Armazens e Silos					
4 — Administração do Território do Rio Branco.					
— Para início da montagem de uma rede de armazens e silos dotados de câmaras de expurgo e instalações para secagem de cereais	3.000.000,00	—	—	3.000.000,00	500.000,00
3 — Manutenção de Postos Agro-Pecuários					
5 — Estado do Amazonas					
— Instalação de 7 (sete) estações experimentais agro-pecuárias em: Benjamin Constant, Boca do Acre, Parintins, Humaitá, Eirunepé, Uaupés e Maués	1.200.000,00	—	—	1.200.000,00	1.200.000,00
2 — RECURSOS NATURAIS					
1 — Estudos e Pesquisas					
— Pesquisas aéreas com magnetômetro e cintilômetro para determinação de minérios metálicos e atômicos no Território do Amapá	3.000.000,00	—	—	3.000.000,00	3.000.000,00
3 — TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ENERGIA					
3 — Rodovias					
6 — Estado de Goiás					
— Para a rodovia Tocantinópolis-Nazaré-Jacamim e Broco	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00	1.000.000,00
5 — SAÚDE					
1 — Serviços Básicos de Saneamento					
1 — Abastecimento de Água.					
1 — Administração do Território do Acre.					
— Para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas seguintes sedes municipais:					
— Tarauacá	500.000,00	—	—	500.000,00	250.000,00
— Feijó	250.000,00	—	—	250.000,00	250.000,00
10 — Serviço Especial de Saúde Pública					
— Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes Municípios do Estado de Goiás: Araguacema, Araguatins, Arraias, Amaro Leite, Cristalândia, Dianópolis, Campos Belos, Monte Alegre de Goiás, Filadélfia, Itaguatins, Miracema do Norte, Peixe, Porangatú, Porto Nacional, Natividade, São Domingos, Tocantinópolis, Pedro Afonso e Uruaçu	6.500.000,00	500.000,00	—	6.000.000,00	650.000,00
— Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes Municípios do Estado do Maranhão:					
— Codó	1.000.000,00	500.000,00	—	500.000,00	300.000,00

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 3a. para 1a. prioridade
— Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água no seguinte Município do Estado do Pará:					
— Santarém (Colônias)	1.000.000,00	500.000,00	—	500.000,00	500.000,00
2 — Esgotos.					
8 — Estado de Mato Grosso					
— Para construção da rede de esgotos de Cuiabá	2.000.000,00	—	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00
3 — Melhoria das condições higiênicas de habitações.					
5 — Estado do Amazonas.					
— Para drenagem dos igarapés de Ponta Cabral e de Cachoeirinha, a cargo do Governo do Estado...	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00	1.000.000,00
9 — Assistência Médico-Sanitária					
1 — Hospitais e Maternidades: sua construção, equipamento e manutenção.					
2 — Administração do Território do Amapá.					
— Para prosseguimento da construção do Pavilhão Infantil anexo ao Hospital Geral de Macapá	500.000,00	400.000,00	—	100.000,00	100.000,00
— Para manutenção de leitos de indigentes do Hospital Geral de Macapá	1.20.000,00	800.000,00	—	400.000,00	400.000,00
3 — Administração do Território do Guaporé.					
— Para equipamento do Hospital de Guajará-Mirim	1.000.000,00	400.000,00	—	600.000,00	300.000,00
— Para manutenção da Maternidade de Pôrto Velho	1.000.000,00	800.000,00	—	200.000,00	200.000,00
7 — Estado do Maranhão.					
— Associação Hospitalar Anica Guimarães — Buriti Bravo — para equipamento do hospital mantido pela Associação	200.000,00	—	—	200.000,00	200.000,00
— Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Passagem Franca — para seu equipamento	200.000,00	—	—	200.000,00	200.000,00
— Pôsto de Higiene e Puericultura, mantido pela Associação Hospitalar Anica Guimarães — Buriti Bravo — para seu custeio e equipamento	150.000,00	—	—	150.000,00	120.000,00
17 — Diversos.					
— Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, para prosseguimento da construção	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00	500.000,00
— Para o Hospital de Bragança, a cargo da Prelazia do Guamá, para manutenção dos seus serviços e ampliação de suas instalações	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00	500.000,00
— Para a Maternidade de Bragança, a cargo da Prelazia do Guamá, para manutenção de 50 leitos	300.000,00	—	—	300.000,00	300.000,00
— Centro de Saúde em Educandos: construção, instalação e manutenção, a cargo do Departamento de Saúde do Estado do Amazonas	3.000.000,00	2.000.000,00	—	1.000.000,00	600.000,00

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 3a. para 1a. prioridade
— Aquisição e manutenção de 6 lanchas-ambulatório para os rios Purús, Madeira, Juruá, Negro, Alto Solimões e Baixo Amazonas, a cargo do Departamento de Saúde do Estado do Amazonas	5.000.000,00	—	—	5.000.000,00	1.000.000,00
2 — Postos de Higiene: sua construção, equipamento e manutenção.					
10 — Serviço Especial de Saúde Pública.					
— Para construção, adaptação e equipamento dos Postos de Higiene de Pedro Afonso, Tocantinópolis, São Domingos, Peixe, Porangatú e Amaro Leite, no Estado de Goiás	3.000.000,00	2.850.000,00	—	150.000,00	150.000,00
— Para equipamento dos Postos de Higiene de Rosário, São Bento, Alto Parnaíba, Carutapera, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Turiacú e Santa Helena, no Estado do Maranhão	750.000,00	—	—	750.000,00	200.000,00
4 — Doenças Transmissíveis					
2 — Campanha Contra a Tuberculose.					
4 — Administração do Território do Rio Branco.					
— Para equipamento e operação do Dispensário de Tuberculose de Boa Vista	600.000,00	—	—	600.000,00	400.000,00
9 — Estado do Pará.					
— Para operação do Centro de Preparação do B. C. G. para a Amazônia	350.000,00	—	—	350.000,00	350.000,00
6 — DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
2 — Educação Média Especializada.					
2 — Cooperação da SPVEA.					
2 — Administração do Território do Amapá.					
— Para construção da Casa do Professor	2.500.000,00	—	—	2.500.000,00	500.000,00
6 — Auxílios Assistenciais					
1 — Administração do Território do Acre.					
— Para auxiliar a Ordem Servos de Maria — Província do Brasil — Acre — na aquisição e manutenção de embarcações e veículos motorizados destinados à assistência agrícola e educacional aos seringais e Municípios compreendidos na área territorial das Missões da Ordem	1.000.000,00	—	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2 — Administração do Território do Amapá.					
— Para prosseguimento da construção das obras sociais da Prelazia de Macapá, Escolas Agro-Pecuárias do Colégio São José de Macapá e Abrigo Caetano da Silva, de Olapoque	1.200.000,00	—	600.000,00	600.000,00	600.000,00
5 — Estado do Amazonas.					
— Para a Prelazia do Alto Solimões, destinada a seus diversos Educandários naquela região	1.200.000,00	—	600.000,00	600.000,00	600.000,00

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 3a. para 1a. prioridade
— Para ampliação das Enfermarias da Beneficente Portuguesa em Manaus	800.000,00	—	—	800.000,00	800.000,00
— Para prosseguimento da construção do Colégio N. S. do Carmo, de Parintins	400.000,00	—	200.000,00	200.000,00	200.000,00
— Para as obras Sociais e Educacionais a cargo da Paróquia de Santa Luzia, em Manaus	400.000,00	—	—	400.000,00	400.000,00
— Para as Missões dos Padres Redentoristas das seguintes localidades:					
— Para continuação de obras e equipamentos do Colégio N. S. das Graças, em Codajás	400.000,00	—	200.000,00	200.000,00	200.000,00
— Para continuação de obras e equipamentos do Colégio N. S. do Perpétuo Socorro, em Coarí	500.000,00	—	300.000,00	200.000,00	200.000,00
— Para continuação de obras e equipamentos do Instituto Paroquial de N. S. de Nazaré, em Bôca do Acre	600.000,00	—	300.000,00	300.000,00	300.000,00
— Para continuação de obras e equipamentos da Casa da Criança, a cargo da Arquidiocese de Manaus	600.000,00	—	—	600.000,00	600.000,00
— Para as obras de ampliação do edifício do Colégio D. Bosco	500.000,00	—	—	500.000,00	500.000,00
— Para as obras, equipamento e manutenção do Hospital Infantil "Casa do Dr. Fajardo"	800.000,00	—	—	800.000,00	800.000,00
— Para a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manaus	700.000,00	—	—	700.000,00	700.000,00
— Para as obras sociais e educacionais a cargo da Paróquia N. S. de Nazaré, em Adrianópolis, Manaus	600.000,00	—	—	600.000,00	600.000,00
— Para as obras sociais e educacionais a cargo dos Padres Agostinianos, em Manaus	500.000,00	—	—	500.000,00	500.000,00
— Para continuação das obras do Instituto Montessoriano "Alvaro Maia", sendo Cr\$ 100.000,00 para a Escola	700.000,00	—	—	700.000,00	700.000,00
— Para melhoramentos das instalações da Escola do Serviço Social	300.000,00	—	—	300.000,00	300.000,00
— Para prosseguimento das obras do Educandário Feminino Benjamin Constant, a cargo das religiosas Franciscanas	400.000,00	—	200.000,00	200.000,00	200.000,00
— Para ampliação e manutenção da Enfermaria de indigentes da Santa Casa de Misericórdia	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00	1.000.000,00
— Para prosseguimento das obras do Patronato Santa Terezinha, em Manaus	600.000,00	—	300.000,00	300.000,00	300.000,00
— Para a Sociedade de Bombeiros Voluntários do Amazonas, para:					
Carro de Incêndio e pertences e "tender" para dióxido de carbono	550.000,00	—	—	550.000,00	550.000,00
Sede — terreno e construção	160.000,00	—	—	160.000,00	160.000,00
— União Operária Amazonense	380.000,00	—	—	380.000,00	380.000,00
— Colégio N. S. Auxiliadora	100.000,00	—	—	100.000,00	100.000,00
— Instituto Benjamin Constant	100.000,00	—	—	100.000,00	100.000,00
— Para a União dos Estudantes do Amazonas	200.000,00	—	100.000,00	100.000,00	100.000,00

DISCRIMINAÇÃO	Dotação constante do orçamento	1a. prioridade	2a. prioridade	3a. prioridade	Transferir de 3a. para 1a. prioridade
6 — Estado de Goiás. — Ensino Doméstico Rural das Ir- mãs Dominicanas, Pôrto Nacional	250.000,00	—	150.000,00	100.000,00	100.000,00
8 — Estado de Mato Grosso. — Para o Departamento de Ação Social Arquidiocesana	3.000.000,00	—	1.500.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00
9 — Estado do Pará. — Para as obras sociais da Prelazia do Marajó	1.000.000,00	—	500.000,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL					Cr\$ 31.360.000,00

Belém, 24 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Superintendente do P. V. E. A.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para início de construção do sistema de abastecimento de água da cidade de Amapá e prosseguimento da de Oiapoque.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do sistema de abastecimento de água das cidades de Amapá e Oiapoque, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e por esta destinados ao início da construção do sistema de abastecimento de água da cidade de Amapá e prosseguimento da construção do sistema da cidade de Oiapoque, ambas naquêle Território, obedecendo aos planos de aplicação, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as en-

tidades acordantes, que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a doze (12).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea três (3) — Para prosseguimento do sistema de água potável de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Pla-

no de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número

trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Leonel Monteiro

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00 DESTINADA AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE AMAPÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				4.000,00
a) Limpeza do terreno	vb			6.000,00
b) Barracão	vb			10.000,00
II POÇO E EQUIPAMENTO				
a) Escavação	m3	236,10	51,00	12.041,10
b) Concreto armado	m3	13,20	3.409,70	45.008,00
c) Alvenaria de tijolo	m2	255,28	169,10	43.167,80
d) Rebôco	m2	180,00	57,40	10.332,00
e) Piçarra para filtragem	m3	4,00	80,00	320,00
f) Cobertura	m2	24,50	220,00	5.390,00
g) Esquadrias	m2	4,12	480,00	1.977,60
h) Pintura a cal e cola	m2	510,60	18,00	9.190,80
i) Pintura a óleo	m2	8,24	57,30	472,20
j) Ferragens	vb			500,00
k) Aquisição e instalação de um conjunto bomba, tipo turbina, de 10 HP, para 45.000 litros por hora	U	1	120.000,00	120.000,00
				248.399,50
III RESERVATÓRIO DE ÁGUA				
a) Concreto armado	m3	22,54	3.409,70	76.854,60
b) Concreto simples (calçamento base)	m3	4,00	461,80	1.847,20
				78.701,80
SUBTOTAL				337.101,30
TRANSPORTE E INSTITUTO 10 %				33.710,20
EVENTUAIS				29.188,50
TOTAL			Cr\$	400.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ESPECIFICAÇÕES PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE
DE AMAPÁ.

CAP. I — SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início da obra será procedida a capina na área do terreno, onde será construído o pôço e reservatório elevado.

Será construído um barracão com 48 m². Esse barracão será coberto de palha, chão de terra batida e uma parte assinalada para o escritório e depósito de materiais.

CAP. II — PÔÇO E EQUIPAMENTO

Será aberto um pôço com 15 metros de profundidade e de acôrdo com a planta.

A estrutura geral do pôço será de cinco anéis circulares de concreto armado, de seção 30 x 15 cm. e seis colunas, também de concreto armado, de seção 30 x 15, garantindo, assim, o apóio necessário às paredes circulares de alvenaria, em todo o contôrno do pôço. Os dois primeiros vãos serão impermeabilizados, internamente, e o último servirá de filtro à água, que assim penetrará no pôço.

O fundo do pôço será recoberto com uma camada de picarra miúda, que também servirá de filtro.

Será construída uma casa da bomba, em alvenaria, conforme projeto.

A cobertura da casa da bomba será em telhas de barro, tipo convexa, sôbre estrutura de madeira de lei, acapú ou maçaranduba, na parte das tesouras.

As esquadrias serão em acapú e de acôrdo com o projeto.

As paredes da casa da bomba serão pintadas a cal e cola em 3 demãos, sendo uma de aparelho.

As esquadrias serão pintadas a óleo em 3 demãos, sendo uma de aparelho.

As ferragens serão do tipo "La Fonte" ou equivalente.

Será instalado um grupo motor bomba "Pomona", tipo turbina, com motor Internacional de 10 HP.

CAP. III — RESERVATÓRIO D'ÁGUA

Será construído um tanque em forma de prisma hexagonal, assente sôbre uma pirâmide invertida, também de base hexagonal.

Todo o conjunto será em concreto armado.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE OIAPOQUE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	84,00	31,50	2.646,00
b) Reaterro	m3	84,00	40,80	3.427,20
				6.073,20
II ENCANAMENTO				
a) Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2"	m1	240,0	300,00	72.000,00
III CONEXÕES				
a) Válvulas de gaveta de ferro galvanizado de 1 1/2"	U	8	420,00	3.360,00
b) Tês de ferro galvanizado de:				
2" x 1 1/2" x 1 1/2"	U	1	56,00	56,00
1 1/2" x 1 1/2" x 1 1/2"	U	6	48,00	288,00
c) Cruzeta de ferro galvanizado:				
1 1/2" x 1 1/2" x 1 1/2"	U	2	90,00	180,00
d) Luva de ferro galvanizado de 1 1/2"	U	10	25,00	250,00
e) União de ferro galvanizado de 1 1/2"	U	4	60,00	240,00
f) Plogos de ferro galvanizado de 1 1/2"	U	6	16,00	96,00
g) Chumbo em barra	Kg.	80	38,00	3.040,00
h) Junta alcatroada para calafetar	Kg.	10	29,00	290,00
i) Miscelânea e material não incluído	vb			8.000,00
				15.800,00
IV PEDESTAIS PARA TORNEIRAS				
a) Tubo de ferro galvanizado de 1/2"	m1	162,0	50,00	8.100,00
b) Canto de ferro galvanizado de 90 x 1/2"	U	9	12,00	108,00
c) Curva de ferro galvanizado de 1/2"	U	9	18,00	162,00
d) Válvula de gaveta de bronze de 1/2"	U	9	140,00	1.260,00
e) Umbigo de corporação com conexões de chumbo de 1/2"	U	9	70,00	630,00
f) Torneira de pressão CRE de 1/2"	U	9	270,00	2.430,00
g) Pedestal para torneira	U	9	800,00	7.200,00
h) Miscelânea e material não incluído	vb			10.000,00
				29.890,00

V MÃO DE OBRA	vb			15.000,00
a) Encanador				
VI LIGAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	U	9	2.300,00	20.700,00
a) Ligação de prédios públicos				
VII PÔÇO E EQUIPAMENTO	vb			6.000,00
a) Barracão	m3	236,10	51,00	12.041,10
b) Escavação	m3	13,20	3.409,70	45.008,00
c) Concreto armado	m2	255,28	169,10	43.167,80
d) Alvenaria de tijolo	m2	180,00	57,40	10.332,00
e) Rebôco	m3	4,00	80,00	320,00
f) Pigarra para filtragem	m2	24,50	220,00	5.390,00
g) Cobertura	m2	4,12	480,00	1.977,60
h) Esquadrias	m2	510,60	18,00	9.190,80
i) Pintura a cal e cola	m2	8,24	57,30	472,20
j) Pintura a óleo	vb			500,00
k) Ferragens	U	1	120.000,00	120.000,00
l) Aquisição e instalação de um conjunto bomba, tipo turbina, de 10 HP para 450.000 litros por hora				254.399,50
VIII LIMPEZA GERAL	vb			5.000,00
SUBTOTAL				418.862,70
TRANSPORTE E INSTITUTO 10 %				41.886,30
EVENTUAIS				39.251,00
TOTAL				Cr\$ 500.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ **ESPECIFICAÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA** **CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO** **DE ÁGUA DA CIDADE DE OIAPOQUE.**

CAP. I — MOVIMENTO DE TERRA

Em todo o alinhamento da tubulação será feita a escavação até 1,00m. de profundidade por 0,40 m. de largura. Depois de colocar a tubulação e terminado o serviço será feito o respectivo reaterro.

CAP. II — ENCANAMENTO

A rede d'água será em ferro galvanizado, a partir de 3" até 1½", a rede será malhada.

CAP. III — CONEXÕES

As conexões serão em ferro galvanizado. As junções entre tubos serão feitas com massa e mealhar.

CAP. IV — PEDESTAIS

Serão construídos pedestais de alvenaria de tijolo para instalação de torneiras públicas de 3/4".

CAP. V — MÃO DE OBRA

Toda a mão de obra para assentamento da tubulação está computada nesta verba, assim como a construção de torneiras públicas.

CAP. VI — LIGAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Serão feitas ligações para os seguintes prédios públicos:

- Posto de Puericultura
- Posto Médico
- Grupo Escolar
- Prefeitura Municipal
- Usina de Força e Luz
- Delegacia de Polícia
- Casa onde funciona o Fórum da Comarca
- Duas residências do Governo (médico e juiz).

CAP. VII — PÔÇO E EQUIPAMENTO

Será construído um barracão com 48 m2. Esse barracão será coberto de palha, chão de terra batida e uma parte assoalhada para o escritório e depósito de materiais.

Será aberto um pôço com 15 metros de profundidade e de acordo com a planta.

A estrutura geral do pôço será de 5 anéis circulares de concreto armado, de seção 30 x 15 e seis colunas, também de concreto armado, de seção 30 x 15, garantindo, assim, o apoio necessário às paredes circulares de alvenaria, em todo o contorno do pôço. Os dois primeiros vãos serão impermeabilizados, internamente, e o último servirá de filtro à água que assim penetrará no pôço. O fundo do pôço será recoberto com uma camada de pigarra miúda, que também servirá de filtro.

Será construída uma casa de bomba, em alvenaria, conforme projeto.

A cobertura da casa da bomba será em telhas de barro, tipo convexa, sobre estrutura de madeira de lei, acapú ou massaranduba, na parte das tesouras.

As esquadrias serão em acapú e de acordo com o projeto.

As paredes da casa de bomba serão pintadas a cal e cola em 3 demãos, sendo uma de aparelho.

As esquadrias serão pintadas a óleo em 3 demãos, sendo uma de aparelho.

As ferragens serão do tipo "La Fonte" ou equivalente.

Será instalado um grupo motor bomba "Pomona", tipo turbina, com motor Internacional de 10 HP.

A bomba possui excelente qualidade de recalque vantajoso, uma vez que nos permite a ligação direta para a rede geral do sistema e para o reservatório aéreo onde ficará armazenado o excedente de água lançada do consumo pela bomba.

CAP. VIII — LIMPEZA GERAL

Depois de concluída a obra será feita a remoção de todos os entulhos.

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para ampliação da rede de abastecimento de água da Cidade de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, ca-

hospital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento da União para o corrente ano, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação da rede de abastecimento de água da cidade de Macapá, capital daquele Território, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação da rede de abastecimento de água da cidade de Macapá, capital daquele Território, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para ampliação da rede de abastecimento de água de Macapá: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Fe-

deral do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos e plano aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografarei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Plano de Aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, destinada
à ampliação da rede de abastecimento d'água de Macapá

I Assentamento de 2.285 m1. de linhas de tubulação de ferro fundido de 2"....	394.310,00
II Assentamento de linha adutora de tubulação "Civilit" de 6"	236.285,00
III Serviço de ligação das novas linhas para os prédios do Governo	34.000,00
IV Aquisição e instalação de um conjunto motor-bomba, tipo tubular	120.000,00
V Construção de um poço tubular, diâmetro de 8", com tela filtrante, profundidade aproximada de 14m., inclusive casa de bombas sobre o mesmo	119.977,50
	904.572,50
Eventuais	95.427,50
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água no município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a prosseguir na instalação dos serviços de abastecimento de água da ci-

dade de Várzea Grande, sede do município do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano especificado, projetos, diagramas e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a oito (8), todos elaborados em consequência do acôrdo que o mesmo firmou com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em trinta (30) de dezembro do ano findo, já editado por instrumento de três (3) de março do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água, nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso; sub-alínea três (3) — Várzea Grande: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência

administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de

Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Theophanencia Petillo

Lia Rosa Negrão Guimarães

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DA VERBA DE QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 400.000,00), DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

E S P E C I F I C A Ç Ã O		unid.	quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	Sustentação de tubulação de 3" ϕ :				
	a. — com caibros roliços 3", em X, inclusive arame e assentamento	U	72	111,20	8.006,40
		m3	6,4	553,00	3.539,20
2	b. — pilares de alvenaria de tijolo, 0,40 x 0,40, arg. 1:3 Pontilhão de madeira, 1m de largura, para acesso à casa de bomba, c/ vigas de 0,20 x 0,10 — pilares de 0,20 x 0,10 e taboleira c/ táboas, 3 cm de espessura	m	15	737,00	11.055,00
3	RESERVATÓRIO:				
	a. — impermeabilização c/ revestimento de argamassa 1:3 e Sika (c/ andaimes)	m2	187	100,00	18.700,00
		m	7,50	280,00	2.100,00
	b. — escada de ferro, externa e interna	m2	300	5,00	1.500,00
	c. — pintura a cal	m	21	900,00	18.900,00
	d. — tubulação f. f., flanges 8" ϕ	m	42	300,00	12.600,00
	e. — idem, idem 3" ϕ				
4	Parte elétrica:	U	9	1.100,00	9.900,00
	a. — postes completos	m	40	150,00	6.000,00
	b. — fio de cobre, n. 10, nú	U	1	50.000,00	50.000,00
	c. — transformador, 30 EVA e acessórios				
5	Rêde de distribuição: tubulação de C. A., diâmetro de 8", inclusive peças especiais — (trecho n. 45)	m	300	736,00	220.800,00
	Subtotal				Cr\$ 363.100,60
6	Eventuais e Administração				Cr\$ 36.899,40
	TOTAL				Cr\$ 400.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água no Município de Santo Antônio de Leverger, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água no município de Santo Antônio, de Leverger, no Estado de Mato Grosso, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da

lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a prosseguir na instalação dos serviços de abastecimento de água da cidade de Santo Antônio de Leverger, sede do município do mesmo nome, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano especificado, projetos, diagramas e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as enti-

dades acordantes, e dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a sete (7), todos elaborados em consequência do acôrdo que o mesmo firmou com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em trinta (30) de dezembro do ano findo, já aditado por instrumento de três (3) de março do corrente ano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água, nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso; sub-alínea seis (6) — Santo Antônio de Leverger: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Theophanencia Petillo

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, destinada ao serviço de abastecimento d'água de Santo Antônio de Leverger

I	Construção de um poço tubular, diâmetro de 8" e profundidade aproximada de 100m	200.000,00
II	Construção de uma casa de bombas	32.773,50
III	Instalação da rede de distribuição d'água em tubulação "Civilit" de concreto amianto (parte)	130.000,00
	Subtotal	362.773,50
	Administração e eventuais	37.226,50
	T O T A L	Cr\$ 400.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para ampliação e equipamento da Escola Industrial de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento da União para o corrente ano, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação e ao equipamento das oficinas da Escola Industrial de Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil no-

vecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze 211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo, vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art: 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação e ao equipamento da Escola Industrial de Macapá, obedecendo aos planos de aplicação, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades, que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a seis (6).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; subinciso dois (2) — Cooperação da S.P.V.E.A.; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para ampliação e equipamento das oficinas da Escola Industrial de Macapá: novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a está tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância con-

vencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

Governador do T. F. do Amapá

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 950.000,00
DESTINADA À AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS
OFICINAS DA ESCOLA INDUSTRIAL DE MACAPÁ

Alfaiataria

— Construção do pavilhão para oficina de alfaiataria, de acôrdo com o projeto e orçamento anexos	260.000,00
— Construção de uma parte do muro para isolamento das oficinas, de acôrdo com o projeto e orçamento anexos	80.000,00
— Aquisição de 6 máquinas de costura a Cr\$ 15.000,00	90.000,00
— Aquisição de manequins, esquadros, réguas, tesouras, balcões para cortes e utensílios diversos necessários para alfaiataria	30.000,00

Of. Arte de Metal

— Tórno mecânico com 3 mts. entrepontos	170.000,00
---	------------

— Serra tico-tico	20.000,00
Salas de Cultura Técnica	
— Salas especializadas para desenho técnico (pranchetas, esquadros, régua, modelos, estôjos de desenho e material diversos para desenho técnico)	160.000,00
— Material de ensino para equipamento das oficinas de sapataria, marcenaria, arte de metal, serralheria e fundição	140.000,00
SOMA	Cr\$ 950.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA OFICINA DE ALFAIATARIA, ANEXO A ESCOLA INDUSTRIAL DE MACAPÁ

CAPÍTULO I — SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início da obra será construído um barracão em madeira bruta, coberto de palha, assoalhado, com divisão para escritório e depósito de materiais.

CAPÍTULO II — MOVIMENTO DE TERRA

Serão abertas as cavas para fundações com 0,50 m. de largura e uma profundidade estimada em 0,60 m. até terreno firme.

O reatêrro será feito entre baldrame com uma camada de 0,20 m. de altura, molhada e socada convenientemente.

CAPÍTULO III — CONCRETOS SIMPLES E ARMADO

Em toda a área do piso será feita uma camada de concreto A-200, impermeabilizadora, com 0,10 m. de espessura.

As vergas das janelas e portas e as esquadrias das janelas de 0,70m.x2,00m., serão premoldadas com concreto armado A-300, de acordo com as Normas Brasileiras.

CAPÍTULO IV — ALVENARIAS

As fundações e baldrame serão construídos com pedra marroada, assentes sobre argamassa de cimento e areia, em camadas sucessivas; o traço de argamassa será de 1:8. O baldrame terá 0,30 m. de largura por 0,30 m. de altura.

As paredes serão em tijolos furados de meia vez com 0,18 m. de espessura; os tijolos serão assentes sobre argamassa de cimento, cal, areia, e terra amarela na proporção de 0,5:1:5:1 e de fabricação local, bem cosidos.

CAPÍTULO V — REVESTIMENTOS

As paredes serão revestidas externa e internamente com uma única camada de argamassa desempenada à desempenadeira e constituída por cimento e areia no traço de 1:5, exteriormente, e no traço de 0,5:1:4:1, cimento, cal, areia e terra amarela inteiramente.

CAPÍTULO VI — PAVIMENTAÇÃO

O piso será de cimento liso.

CAPÍTULO VII — COBERTURA

A cobertura será feita de acordo com o desenho; será de telhas de alumínio, onduladas e isotérmicas, sobre estrutura de madeira de lei, acapú ou massaranduba.

CAPÍTULO VIII — INSTALAÇÕES

As instalações de água e luz obedecerão aos projetos.

CAPÍTULO IX — PINTURAS

Todas as paredes serão pintadas a cal e cola em três (3) demãos.

CAPÍTULO X — LIMPEZA GERAL

A obra será entregue limpa e removidos todos os entulhos.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 260.000,00 PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA OFICINA DE ALFAIATARIA, ANEXO A ESCOLA INDUSTRIAL DE MACAPÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				6.000,00
a) Barracão	vb			
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Cavas para fundações	m3	12,5	41,00	512,50
b) Reatêrro	m3	36,4	50,50	1.838,20
				2.350,70
III CONCRETO SIMPLES E ARMADO				
a) Camada impermeabilizadora	m3	18,2	414,20	7.538,50
b) Vergas	m3	1,9	3.409,70	6.478,40
				14.016,90
IV ALVENARIAS				
a) Fundações e baldrame	m3	16,3	461,80	7.527,30
b) Tijolos de 0,15m	m2	192,1	169,10	32.484,10
				40.011,40
V REVESTIMENTO				
a) Rebôco interno e externo	m2	415	57,40	23.821,00
VI PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado liso	m2	182	97,80	17.799,60
VII COBERTURA				
a) Telhado de alumínio ondulado e madeirame	m2	240	350,00	84.000,00

VIII INSTALAÇÕES

a) Água e luz

vb

7.000,00

IX PINTURA

a) Pintura a cal e cola

m2

415

18,00

7.470,00

X DIVERSOS

a) Encarregado

dias

60

5.880,00

b) Almoxarife

dias

60

2.670,00

c) Apontador

dias

60

3.960,00

d) Vigia

dias

60

2.460,00

IX LIMPEZA GERAL

a) Limpeza geral

vb

2.000,00

SUBTOTAL

TRANSPORTE E INSTITUTO 10%

EVENTUAIS

TOTAL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 80.000,00 PARA A CONSTRUÇÃO DE 162m DE MURO DE ALVENARIA DE TIJOLO NA ESCOLA INDUSTRIAL DE MACAPÁ

DISCRIMINAÇÃO

PREÇO UNITÁRIO TOTAL

I MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação

m3

9,36

41,00

II ALVENARIAS

a) De pedra

m2

9,36

365,00

b) De tijolo de 1/2 vez

m2

222,40

212,00

c) De tijolo de 1 vez

m2

71,20

188,00

d) De tijolo de 2 vezes

m2

18,00

360,00

III REVESTIMENTO

a) Interno e externo

m2

610,00

110,00

IV CONCRETO ARMADO

a) Concreto armado

m3

2,32

235,00

V ESQUADRIAS

a) Esquadrias

m2

62,00

400,00

VI FERRAGENS

a) Ferragens

vb

1,00

90,00

VII PINTURA

a) A cal

m2

610,00

60,00

b) A óleo

m2

38,40

45,00

SUBTOTAL

TRANSPORTE E INSTITUTO 10%

EVENTUAIS

TOTAL

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a instalação de serviço de abastecimento de água na Cidade de Codó, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água na cidade de Codó, no Estado do Maranhão, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação de serviços de abastecimento de água na cidade de Codó, no Maranhão, obedecendo, na parte referente ao estudo de mananciais e respectivo projeto, ao plano de aplicação que a este acompanha, como seu único anexo, e, quanto às obras que serão realizadas após a conclusão do projeto, aos elementos técnicos constantes dos planos, plantas, especificações e orçamentos que vierem a ser aprovados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, os quais passarão, então, a integrar o presente instrumento independentemente de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado

do Maranhão; sub-alínea três (3) — Codó: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não esta se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que vierem a ser aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento, aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer

tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro de Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO DE MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Theophanencia Petillo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinada à instalação do Serviço de Abastecimento d'água na cidade de Codó, Maranhão.

0 — Estudo dos mananciais existentes		
00 — Despesas de viagem (incluindo passagens e diárias)	13.000,00	
01 — Salário de engenheiro	6.800,00	
02 — Salário do sondador	1.866,00	
03 — Trabalhadores braçais	4.800,00	
04 — Salário do desenhista	2.250,00	28.716,00
1 — Projeto de abastecimento d'água incluindo projeto da rede, reservatório e fonte de captação.		
10 — Salário de engenheiro	12.000,00	
11 — Serviços de desenho	6.000,00	
12 — Serviços de datilografia e diversos	5.400,00	23.400,00
2 — Verba destinada a aquisição de material a ser especificada após a conclusão do projeto		747.884,00
Total Global	Cr\$ 800.000,00	

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta Januária Constancia dos Santos, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 42 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma passagem para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 98,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,82 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.287 — 28/9, 8 e 18/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Sarmento da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos-Avenida Ceará-Teófilo Conduzú e Guerra Passos, de onde dista 12,20 mts..

Dimensões:
Frente: — 5,70 metros.
Fundos: — 33,78 metros.
Tem uma área de 192,546m². Tem uma forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 201 e à esquerda com o de n. 209. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 207.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.286 — 28/9, 8 e 18/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Paula Gonçalves Elleres, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma de onde dista 12,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 360,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.284 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Gonçalves Elleres, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 360,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.285 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO £ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO £ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO £ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1955

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O			P A S S I V O		
A — DISPONÍVEL			F — NÃO EXIGÍVEL		
Caixa :			Capital	100.000.000,00	
Em moeda corrente	89.828.683,20		Fundo de reserva legal	20.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	389.502.664,20		Fundo de previsão	5.340.422,60	
Em depósito à ordem da Sup. da			Outras reservas	62.500,00	125.402.922,60
Moeda e do Crédito	31.365.250,20		G — EXIGÍVEL		
Em outras espécies	24.283.346,20	534.979.943,80	Depósitos :		
B — REALIZÁVEL			à vista e a curto prazo :		
Empréstimos em			de Poderes Públi-		
c/corrente	902.535.302,50		cos	18.739.138,40	
Titulos Desconta-			de Autarquias	7.576.707,60	
dos	461.215.794,20		em c/c sem limite	623.898.896,30	
Correspondentes no			em c/c limitadas	355.265.222,30	
país	32.541.358,70		em c/c populares	34.616.375,70	
Agências no Exte-			em c/c sem juros	76.183.398,80	
rior	28.703.317,70		em c/c de aviso	101.301.712,20	
Correspondentes no			Outros depósitos	294.932.953,50	1.512.514.404,80
exterior	4.195.369,40		a prazo :		
Outros créditos	44.974.250,20	1.474.165.392,70	de Autarquias	10.221.333,40	
Titulos e valores			de diversos :		
mobiliários :			a prazo fixo	112.217.151,10	
Apólices e Obri-			de aviso prévio	87.648.963,40	210.087.447,90
gações Federais,					1.722.601.852,70
inclusive as do			Outras responsabilidades :		
valor nominal de			Obrigações diver-		
Cr\$ 32.000.000,00			sas	1.584.000,00	
depositadas no			Letras a pagar	1.808.941,60	
Banco do Bra-			Agências no país	143.272.781,20	
sil à ordem da			Correspondentes no		
SUMOC	32.925.000,00		país	12.133.699,80	
Ações e debêntures	52.000,00	32.977.000,00	Agências no Exte-		
Outros Valores		800.081,00	rior	15.788.437,80	
C — IMOBILIZADO			Correspondentes no		
Edifícios de uso do			exterior	5.075.551,00	
Banco	84.695.184,10		Ordens de paga-		
Móveis e utensí-			mento e outros		
lios	11.456.025,10		créditos	105.967.055,30	285.630.466,70
Material de expedi-			H — RESULTADOS PENDENTES		
ente	3.626.544,60	99.777.753,80	Contas de resultados		34.525.798,00
D — RESULTADOS PENDENTES			I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Juros e descontos	1.219.378,00		Depositantes de valores em gar. e		
Impostos	4.501.271,50		em custódia	2.731.413.754,00	
Despesas gerais e			Depositantes de títulos em cobrança :		
outras contas	19.740.219,20	25.460.868,70	do País	490.940.585,10	
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			do Exterior	532.968.549,40	1.023.909.134,50
Valores em garantia	794.329.728,50		Outras contas	104.934.953,60	3.860.257.842,10
Valores em custódia	1.937.084.025,50				Cr\$ 6.028.418.882,10
Titulos a receber de c/alheia	1.023.909.134,50				
Outras contas	104.934.953,60	3.860.257.842,10			
		Cr\$ 6.028.418.882,10			

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1955. — Bank of London & South
America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal. — W. S.
Burn, Superintendente — G. L. Reg. C.R.C. n.º 13.152.

(Ext. — 28-9-55)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 28 PRAÇA—BELEM—PARÁ Licenças de Importação emitidas de 11 a 16 de julho de 1955.

Número 2-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA		Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de Descarga
			ESPECIFICAÇÃO						Cr\$	Moeda Estrangeira		
499-496	Nunes, Cunha & Cia.	7.78.81	Ferros pintados para em- barcação	3. ^a	7177-Belém	35.000,00	1.102	18.800,00	US\$ Pol.	1.000,00	Polônia	Belém-Pa.
500-487	Sobral, Irmãos S/A.	5.37.00	Alfinas para curtumes	2. ^a	7173-Belém	86.000,00	453	18.820,00	US\$	1.000,00	EE.UU.Am.	Idem
501-488	Importação e Representações Ama- zônia, S/A.	6.14.41	Motores de pópa a gasolina	3. ^a	1873-Rio e 7215 e 7267-Belém	202.750,00	500	54.600,00	Sw. Kr.	15.000,00	Suécia	Idem
502-489	Idem	6.14.61	Motores marítimos Diesel	3. ^a	691-Rio, e 7216- Belém	105.800,00	900	18.800,00	US\$ Fin.	3.000,00	Finlândia	Idem
503-490	Martin, Representações e Comér- cio, S/A. — Marcosa	6.14.80	Pertences e acessórios para motores Diesel marítimos	3. ^a	7203-Belém	99.540,00	231.780	38.498,60	Dan. Kr.	14.000,00	Dinamarca	Idem
504-491	E. Brito & Cia.	2.28.49	Plantas ou partes de plan- tas medicinais	1. ^a	7289-Belém	22.225,00	2.700	16.700,00	US\$ Port.	889,00	Portugal	Idem
505-492	Idem	2.28.41	Plantas-medicinais	1. ^a	7289-Belém	2.775,00	100	2.100,00	US\$ Port.	111,00	Idem	Idem
506-493	Nipônica — Comércio e Indús- tria, S/A.	8.56.40	Aparelhos para odontologia	1. ^a	7231-Belém	41.500,00	100	18.800,00	US\$ Jap.	1.000,00	Japão	Idem
507-494	Aliança Industrial, S/A.	6.64.49	Máquinas para fabricação de pregos	3. ^a	7244-Belém	112.200,00	1.000	56.460,00	US\$ Esp.	3.000,00	Espanha	Idem
508-495	Idem	7.72.01	Arame de aço liso, polido	3. ^a	7197-Belém e 1697 e 1687- Rio	875.000,00	147.500	470.500,00	US\$ Tch.	25.00,00	Tchecosl.	Idem
509-496	Importadora de Ferragens, S/A.	6.20.41	Grades de discos agrícolas	1. ^a	7220-Belém	44.120,10	860	11.930,00	US\$	633,00	EE.UU.Am.	Idem
510-497	Indústria e Comércio de Minérios, S/A. — Iconi	9.93.00	Tripe K&E n. 5192-8	—	Imp. conjugada a exp.	—	10	1.110,40	US\$	59,00	Idem	Idem
511-498	Idem	9.93.00	Trânsito "Curley" n. 52227	—	Idem	—	13	11.574,30	US\$	615,00	Idem	Idem
498-499	Ismael Queiroz de Oliveira	9.99.99	Curso de inglês por discos	—	—	—	—	1.100,00	US\$	60,00	Idem	Idem
476-500	Importadora de Ferragens, S/A.	6.14.80	Pecas p/motores a explosão	5. ^a	22288-Recife	281.400,00	523.300	18.800,00	US\$	1.000,00	Idem	Idem
481-501	Fábrica União, Ind. e Comércio, S/A.	7.70.15	Folhas de flandres	1. ^a	7033 e 7108- Belém	77.100,00	8.500	37.600,00	US\$ Jap.	2.000,00	Japão	Idem
482-502	Cesar Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Extrato líquido de plantas medicinais	1. ^a	7014-Belém, 9453, 9461, 9481 e 9518- Rio, 254-Ara- cajú, 49-Tere- sina e 4164- Fortaleza	754.400,00	2.887	225.840,00	US\$	12.000,00	EE.UU.Am.	Idem

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA		Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de Descarga
			ESPECIFICAÇÃO					Cr\$	Moeda Estrangeira		
486-503	Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A.	7.70.15	Folhas de Flandres	1 ^a	1153-Natal	152.600,00	19.500	556.400,00	US\$	Idem	Idem
496-504	Higson & Co. (Pará) Ltd.	8.90.29	Espingardas para caça	3 ^a	689-S. Luiz	10.500,00	18	5.646,00	US\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
513-505	Importadora de Ferragens, S/A.	4.76.20	Azeite de Oliva	3 ^a	7134-Belém	40.221,00	750	11.690,00	US\$ Port.	Portugal	Idem
514-506	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.52.30	Péras frescas	4 ^a	7293-Belém	42.500,00	4.400	32.000,00	US\$ Arg.	Argentina	Idem
515-507	Idem	4.52.00	Maças frescas	4 ^a	7371-Belém	32.500,00	4.114	24.500,00	US\$ Arg.	Idem	Idem
516-508	Silva Lopes & Cia.	4.52.00	Idem	4 ^a	7372-Belém	100.000,00	11.000	75.200,00	US\$ Arg.	Idem	Idem
517-509	Lima, Irmão & Cia.	4.52.00	Idem	4 ^a	7370-Belém	50.000,00	6.160	37.600,00	US\$ Arg.	Idem	Idem
518-510	A. Gomes	5.13.04	Hidróxido de sódio	1 ^a	7326-Belém	28.000,00	8.944	18.201,00	Sw. Kr.	Suécia	Idem
488-511	Costa Tavares & Cia.	8.77.61	Anzóis para pesca	3 ^a	7044-Belém	39.700,00	620	18.800,00	US\$ Nor.	Noruega	Idem
488-512	Sociedade Geral de Exportação, Ltda.	6.81.79	Pertences e acessórios para veículos automóveis	3 ^a	7028-Belém	95.956,00	410	11.220,00	US\$	EE.UU. Am.	Idem
489-513	Idem	6.81.71	Radiadores	3 ^a	7028-Belém	24.794,00	80	2.900,00	US\$	Idem	Idem
512-514	Pires Guerreiro & Cia.	5.14.38	Sulfato de cromo	3 ^a	7201-Belém	60.900,00	7.160	38.500,00	Dan. Kr.	Dinamarca	Idem
519-515	Victor C. Portela	4.32.21	Leite em pó magro, modificado	2 ^a	7310-Belém	26.600,00	1.116	19.200,00	Dan. Kr.	Idem	Idem
520-516	Silva, Duarte — Ferragens, S/A.	7.78.81	Farois para navegação	1 ^a	7324-Belém	35.000,00	1.182	18.800,00	US\$ Pol.	Polónia	Idem
523-517	Silva, Garcia & Cia.	4.52.00	Maças frescas	3 ^a	7255-Belém	25.000,00	3.056	18.800,00	US\$ Arg.	Argentina	Idem
524-518	Manoel Leonidas Alencar Oliveira	9.99.99	Curso de Mecânica automotriz industrial e Diesel	4 ^a	—	—	—	2.800,00	US\$	EE.UU. Am.	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**Licenças de Importação emitidas de
18 a 23 de julho de 1955.

PRAÇA—BELÉM - PARA

MAPA N. 29

MERCADORIA
ESPECIFICAÇÃO
Cat. Promessa de
venda
de câmbio

VALOR EM

País de
Proced.Porto de
Descarga

Moeda Estrangeira

Cr\$

Peso
líquido
Kgs.Agio
Cr\$

Ind. Seg.

Suécia

Belém-Pa.

Número
3-55/

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ind. Seg.	Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	País de Proced.	Porto de Descarga
493-519	Importadora de Ferragens, S/A.	7.77.05	Machados de aço	3.ª	Esp.-7204-Belém							
522-520	Aliança Industrial, S/A.	7.72.01	Arame de aço liso, polido	3.ª	7248, 7307 e ... 7308-Belém, 90, 91, 92 e 93-Manáus e 1689-Rio 7262-Belém							
525-521	Importadora de Ferragens, S/A.	7.78.81	Faróis para navegação	3.ª	7262-Belém							
526-522	Cooperativa Indústria Pecuária do Pará, Ltda.	7.72.01	Arame galvanizado ovalado para cercas	1.ª	7297-Belém							
528-523	A. Fonseca & Cia.	5.13.04	Hidróxido de sódio	1.ª	7270 e 7335- Belém							
529-524	Lira & Rocha	4.21.03	Bacalhau seco, salgado com pele e espinha dorsal	2.ª	7416-Belém							
530-525	Antonio Moreira & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo, modi- ficado	1.ª	565-Rio							
467-526	José Soares	8.59.00	Aparelhos e instrumentos p/demonstração e ensaio	1.ª	6965 e 7017- Belém							
521-527	Importadora de Ferragens, S/A.	7.77.21	Alicates	3.ª	7247-Belém							
527-528	Idem	7.77.39	Máquinas para furar, ma- nuais	3.ª	7247-Belém							
531-529	Silva, Garcia & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª	7247-Belém							
533-530	Y. Yamada & Cia.	6.74.20	Pulverizadores manuais	3.ª	850-S. Luiz							
534-531	Raimundo Nunes da Silva	9.99.99	Curso completo de Rádio, Televisão e Eletrônica Industrial	1.ª	1045-Rio							

Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa)

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 30 PRAÇA—BELÉM - PARÁ Licenças de Importação emitidas de 25 a 30 de julho de 1955.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-35/	IMPOETADOR	Classi- ficação	MERCADORIA			Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de Proced.	Porto de Descarga
			ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio				Moeda Lstrangeira	Port.		
494-532	Importadora de Ferragens, S/A.	7.77.27	Martelos para carpinteiros	3. ^a	7293-Belém	13.145,40	185	3.800,00	US\$ Port.	201,00	Portugal	Belém-Pa.
522-533	Idem	8.77.65	Arpões de aço para pesca	3. ^a	7293-Belém	77.433,60	200	22.300,00	US\$ Port.	1.184,00	Idem	Idem
535-534	Idem	7.77.39	Ferramentas manuais	3. ^a	Esp.-7377-Belém	Ind. seg.	313	4.900,00	US\$ Tch.	258,36	Tchecosl.	Idem
536-535	D. F. Bastos & Cia. Ltda.	6.09.03	Fornalha completo para uso industrial, elétrica	3. ^a	7437-Belém	23.117,30	80	6.800,00	Dan. Kr.	2.480,40	Dinamarca	Idem
527-536	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.76.01	Máquinas de escrever, por- tátil	4. ^a	7433-Belém	45.200,00	152	18.820,00	US\$ Tch.	1.000,00	Tchecosl.	Idem
538-537	Nahon & Irmãos	5.13.04	Hidróxido de sódio	1. ^a	7446-Belém	33.000,00	8.944	18.200,00	Sw. Kr.	150,00	Suécia	Idem
540-538	Raimundo Pereira da Costa	9.99.99	Curso de mecânica automo- triz, industrial e Diesel	—	—	—	—	2.800,00	US\$	—	EE.UU.Am.	Idem
539-539	Lira & Rocha	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a	7470-Belém	30.000,00	1.305	18.800,00	US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem
541-540	José Jacob Chama & Filhos	7.78.81	Faróis envernizados para embarcações	3. ^a	7386-Belém	35.000,00	1.079	18.800,00	US\$ Pol.	1.000,00	Polônia	Idem
542-541	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.65	Motores Diesel industriais	3. ^a	7382-Belém	70.000,00	1.900	37.640,00	US\$ Ing.	2.000,00	Iugoslávia	Idem
543-542	Importadora de Ferragens, S/A.	7.78.81	Faróis para navegação	3. ^a	7325-Belém	14.000,00	340	7.500,00	US\$ Pol.	400,00	Polônia	Belém
544-543	Importação e Representações Ama- zônia, S/A.	6.14.41	Motores marítimos a gaso- lina de popa	3. ^a	7392 e Belém	137.750,00	450	36.400,00	Sw. Kr.	10.000,00	Suécia	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A.
FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA
Aviso n. 33

O BANCO DO BRASIL S. A. — FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, tendo em vista o disposto nas Leis ns. 1.386, de 18/6/1951 e 2.186-A, de 13/2/54, torna público aos interessados que:

1 — De 1 a 10 de outubro próximo vindouro, serão recebidos, para estudo, declarações das necessidades de câmbio para importação de papel com linhas d'água e outros materiais de consumo da imprensa, desde que destes não haja similares de fabricação nacional, endereçadas pelas empresas editoras de jornais e revistas e pelas firmas que os importam para fornecimento às primeiras.

2 — Dentro do mesmo prazo serão igualmente recebidas, para estudo, declarações das necessidades de câmbio destinado à cobertura da importação de papel para impressão de livros, endereçadas pelas empresas editoras de livros ou pelos fornecedores destas.

3 — Essas declarações, que serão feitas em quatro vias, obedecerão modelo apropriado a ser fornecido pela Fiscalização Bancária e deverão mencionar as quantidades, a qualidade, a procedência, a origem e o valor em moeda estrangeira, separadamente por artigo, do papel ou material pretendido, indicando, ainda, os totais consumidos ou fornecidos no período de 1 de outubro de 1954 e 30 de setembro de 1955.

4 — A obtenção das quotas de câmbio para importação de papel por intermédio dos revendedores nacionais, se acha regulada pelo AVISO n. 32, deste órgão, publicado no DIÁRIO OFICIAL, seção I, de 10 de setembro de 1955, página 17.113.

5 — Estudadas as declarações de necessidades de câmbio apresentadas, será a solução comunicada aos interessados, de acordo com o que dispõe o art. 3.º, § 4.º, combinado com o art. 4.º da Lei n. 1.386, de 18 de junho de 1951.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1955.

BANCO DO BRASIL S. A.
(aa) Paulo Poock Corrêa,
Diretor da Carteira de Câmbio — Eurico Fernandes da Mota, Gerente da Fiscalização Bancária.
(Ext. — 28/9/55)

Resenha do dia 27 de setembro de 1955

Escrivão: Odon Gomes da Silva.
Inventário de Tereza Moreira dos Santos.

Despacho: Nomeou novo curador especial em substituição de Newton Miranda, que é o bacharel J. J. Fonseca.

Inventário de Olívia da Costa Maciel.

Despacho: Mandou ouvir os interessados sobre o esboço de partilha.

Inventário de João da Silva Barroso.

Despacho: Mandou ouvir os interessados sobre a avaliação e declarações finais.

Inventário de Joaquim Ladeira de Lima.

Despacho: Mandou ouvir os interessados sobre o esboço de partilha.

Inventário de Edith Alencar Duarte.

Despacho: Em termo de declarações finais.

Inventário de Paulo Monteiro da Gama Cabral.

Despacho: Selados, preparados, conclusos.

Interdição de dona Rita Acatauassú Nunes Bezerra.

Despacho: Mandou dar vista ao apelante.

Requerimento de Gabriel Hermes Filho.

Despacho: Nos autos, mandou ouvir os interessados.

Requerimento de Alice do Vale Carvalho.

Despacho: Idem, idem.

ASSOCIAÇÃO "FILHAS DE MARIA" — BRAGANÇA

RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação — Associação Filhas de Maria — Bragança.

Sede e Foro — Cidade de Bragança do Estado do Pará.

Data da fundação — 15 de agosto de 1906.

Fins — Tem por objetivo coordenar a atividade de suas associadas dentro de uma organização religiosa, social e perfeita para os seguintes fins:

a) fundar centros religiosos esportivos e recreativos para moças e crianças;

b) zelar pelo brilho das festividades paroquiais;

c) fundar bibliotecas populares para moças e crianças;

d) promover, religiosamente, festas sociais e esportivas;

e) proteger centros de instrução às crianças impossibilitadas de frequentar escolas;

f) proporcionar às moças desamparadas, meios para uma educação social e doméstica;

g) fornecer às noivas pobres, o indispensável para a organização de seu lar;

h) assistir aos lares pobres;

i) promover exposições de trabalhos domésticos.

Duração — Tempo indeterminado.

Prazo de mandato da diretoria — E' de um ano. Excetua-se o diretor, que é o vigário da Pa-

róquia e tem mandato permanente.

Responsabilidades — Os sócios não assumem responsabilidades pelo passivo da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução, o patrimônio da Sociedade passará para a Conferência de S. Vicente de Paula, nesta cidade.

Diretoria — Padre Expedito Maria Machado, sacerdote, brasileiro — direto; Regina da Silveira Sousa, brasileira, solteira, funcionária pública — presidente; Maria Cecília Reis, brasileira,

solteira, doméstica — vice-presidente; Jandira Soares, brasileira, solteira, funcionária — secretária; Maria da Silveira Sousa, brasileira, solteira, funcionária — tesoureira.

Responsável pela Associação — A presidente Regina da Silveira Sousa — Praça Marechal Deodoro, n. 10 — Bragança, Bragança, 24, de setembro de 1955.

(a) Regina da Silveira Sousa, Presidente da Associação "Filhas de Maria".

(T. 12.289 — 28-9-55 — Cr\$ 200,00)

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Adhemar da Paixão e Silva, brasileiro, solteiro, electricista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 48 do loteamento da Condição.

Dimensões:

Frete — 6,10 metros;

Fundos — 36,00 metros;

Área — 219,60 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 12.230 — 18, 28/9 e 8/10/55 — Cr\$ 120,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 27/9/1955

Petições:

De Amélia Ribeiro Berlanga —

Compra de catacumba — Informe

a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Antonio Pereira de Souza —

Compra de sepultura — Informe

a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Augusto da Silva Vaz —

Compra de sepultura — Informe

a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Alterado Argemiro Pinto —

Melhoria de vencimentos —

Ao D. M. P.

De Armando Moreira —

Renovação de contrato de locação

— A S. F. para informar sobre

a quitação do requerente com os

impostos, alugueres e demais obrigações da locação em apêço.

De Euclides Nascimento —

Salário família — Ao D. M. P.

De Felizardo Martins Pascoal —

Licença especial — Ao D. M. P.

De Francisca Xavier Balma —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Gertrudes Sena do Nascimento —

Compra de sepultura — Informe a

Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Galdino Corrêa da Silva —

Aposentadoria — Ao D. M. P.

De Izolinda Gonçalves Ferreira —

Compra de sepultura — Informe a

Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De José Gregório da Costa —

Salário família — Ao D. M. P.

De José Maurício de Lima —

Salário família — Ao D. M. P.

De Josefa Isaura Cambeiro Rodrigues —

Isenção de imposto predial — Compareça a requerente ao Protocolo desta Secretaria, para providenciar sobre um documento que está faltando no seu processo.

— De Manoel Moreira — Contrato de locação — A S. F. para informar sobre a quitação do requerente com os impostos, alugueres e demais obrigações da locação em apêço.

— De Moacir Baracho de Oliveira — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— De Maria Amélia Cordeiro — Exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Augusta da Costa e Silva — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— De Olavo Flores de Almeida — Empréstimo de montepio — Informe a S. F.

— De Raimundo Antero da Conceição — Salário família — Ao D. M. P.

— De Rosa Lima Corrêa — Certidão de compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Ricardo Borges Filho — Exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Rosa Lima Corrêa — Certidão de compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Raimunda de Nazaré Bengaba Cohen — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Severina Maria de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofícios:

N. 209, do Contencioso Municipal — Remete petição n. 3539/55, de Inocencio Manoel do Carmo Filho — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito, para encaminhamento à Câmara Municipal de Belém, com ofício.

N. 452, da Secretaria de Obras — Solicita informação — Ao D. M. P.

N. 542, da Secretaria de Obras — Remete petição n. 1648/55 de Adelino Lopes Tavares, ofício n. 339, da S. O., memorando n. 107, da S. O., Laudo de vistoria. — Ao C. M. para os devidos fins.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.481

COMARCA DA CAPITAL

Citação

Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Vara da Família, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente EDITAL com o prazo de sessenta (60) dias, cito a PAULINA PRATA RAPOSO, brasileira, prenda doméstica, que se acha em lugar incerto e não sabido para neste Juízo responder aos termos de uma ação, de desquite litigioso que lhe é proposta pelo requerimento do teor seguinte: — AFONSO DE CARVALHO RAPOSO, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta capital, à Travessa Dom Romualdo Coelho n. 491, por seu bastante procurador (doc. n. 1), advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, de acordo com o artigo 317, n. IV, do Código Civil, vem, mui respeitosamente, porpôr a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE DESQUITE contra a sua mulher dona PAULINA PRATA RAPOSO, brasileira, prendas domésticas, pelos motivos que passa a expôr. Que o Suplicante casou com a Ré em 26 de setembro de 1934, sob o regime da comunhão universal de bens, perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Séptima Circunscrição do Distrito Federal, conforme consta do termo de casamento de fls. 102, do livro n. 70, do respectivo cartório, (doc. n. 2). Que após o casamento passa-

ram a residir à Rua Abílio n. 516, bairro de São Januário, na Capital Federal. Que desta união não existem filhos e nem o casal possui bens a partilhar. Que em janeiro de 1942 o Suplicante foi transferido do Hospital Central do Exército, onde servia, para o Hospital Geral de Belém, a qui chegando juntamente com a Ré em fevereiro desse mesmo ano, fixando residência nesta Capital. Que meses depois, sem motivo justo ou aplausível, a Ré abandonou o lar conjugal, retornando à Capital Federal, indo residir em lugar incerto e não sabido, e apesar dos esforços empregados pelo Suplicante, não lhe foi possível indagar ou saber do domicílio dela. Ora, não havendo motivo nenhum que justifique o abandono, isso basta para ser decretado, o desquite, por isso, que, o abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos consecutivos constitui infração dos deveres conjugais prevista em lei. O caso, pois, é de desquite. Ao desquite litigioso, porém, antecede a fase preliminar, estabelecida pela lei n. 968, de 10 de novembro de 1949, a qual objetiva a conciliação dos conjugues. Havidas as partes por não conciliadas, o juiz empregará todos os meios suasórios no sentido de um desquite amigável. Não o conseguindo, mandará prosseguir na causa. Nestas

EDITAIS

JUDICIAIS

condições, para positivar o que ora alega, o Suplicante, no decorrer do processo apresentará testemunhas que afirmarão os fatos narrados, assim como, juntará documentos indispensáveis. Que assim, requer a V. Excia. as providências da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, citada, e não havendo conciliação, e nem desquite amigável, se proceda ao judicial, e, nessa conformidade, deverá a Ré ser condenada como conjugue culpado e nas demais pronunciações de direito. Que, consoante determina o art. 678, do Código de Processo Civil, não há necessidade de separação de corpos, por já se acharem afastados os conjugues. Consequentemente, na conformidade dos artigos 316, 317, n. IV, 322 e 324 do Código Civil, o Suplicante vem requerer a V. Excia. se digne ordenar a citação de PAULINA PRATA RAPOSO, para responderem aos termos da presente ação ordinária de desquite, pelos motivos aduzidos, publicando-se os editais respectivos, visto encontrarse a Ré em lugar incerto e não sabido, para afinal, ser decretado o mesmo desquite e a Ré condenada nas custas e demais pronunciações legais, tudo na forma da lei, e à sua revelia, com a audiência do senhor doutor curador geral de ausentes. Assim sendo D. e A. esta com os

documentos juntos, dá-se a ação o valor de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), para os efeitos fiscais, pede e espera DEFERIMENTO.

Ê, este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém Pará, aos 24 de setembro de 1955. — Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que datilografei e subscrevo.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(Ext. — Dia 29-9-55)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Dermeval Carneiro, Massapé — Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 65/55 no valor de dezessete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 17.500,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Sobral, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1955. — (a) Isa Velga de Miranda Corrêa, oficial de Protesto, intimo. (T. 12.288 — 28/9/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

1.ª Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, respondendo pela 1.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Guilherme Oliveira Baía, paraense, solteiro, comerciante, residente à avenida 25 de Setembro, 12, como incurso nas disposições penais do art. 171, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado,

sol. pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 10 de setembro de 1955.
Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o escrevi.

—
Eduardo Tavares Cardoso —
2.º Pretor.

(G. — 11 e 28/9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Flávio Sousa de Moraes Cardoso e a senhorinha Hercy Rangel Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Piedade, n. 387, filho de José Alves de Moraes Cardoso e de dona Sebastiana de Sousa Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aeroviária, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, n. 53, filha de Artur Pinto dos Santos e de d. Herclia Rangel dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.249, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Guedes dos Santos e a senhorinha Doralice Duarte Paz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Terra Firme, n. 57, filho de José Europa dos Santos e de dona Rosa Guedes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Juvenal Cordeiro, n. 258, filha de Francisco Simplicio da Paz e de dona Olivia Duarte Beatriz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.250, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Leitão de Brito e a senhorinha Teresinha de Jesus Brito Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Loriga-Seia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 7 de Setembro, n. 152, filho de José de Brito Cristostomo e de dona Maria dos Anjos Fernandes Leitão.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, professora normalista domiciliada nesta cidade e residente à travessa 7 de Setembro, n. 144, filha de Antonio Duarte Silvestre e de dona Maria Teresita Brito Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.251, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Lopes Gonçalves e dona Maria Madalena dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Epitácio Pessoa, n. 124, filho de Ismael Lopes Gonçalves e de dona Raimunda Lopes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Epitácio Pessoa, n. 124, filha de Basílio Rufino dos Santos e de dona Josefa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.252, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Costa e dona Julieta Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Marquês de Herval, n. 228, filho de Josino Costa e de dona Enedina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, n. 228, filha de dona Vicência Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do Oficial, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.253, 21 e 28/9/55, Cr\$ 40,00)

EDITAL

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do

escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito

ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamen-

to, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de 30 dias,

— Cita os herdeiros e credores prováveis da "de cujus", para, no prazo de seis meses,

que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado

legalmente habilitado, cujo

único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente

edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, Odon Gomes da Silva, escrevivo, o escrevi.

(a) Hugo Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 25/9, 24/10 23/11 e

ORDEN DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Inácio Silva Monteiro, brasileiro, casado, residente à Trav. Domingos Mar-
reiros, n. 308.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1955. — (a) Enfilio Ugoa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 12.267 — 23, 24, 25, 27 e 28-9-55 — Cr\$ 40,00).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietário do Hotel Chapéu Virado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), em obediência ao Acórdão n. 782, de 30 de agosto de 1955, cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. A. J. Ferreira & Cia., proprietários do Hotel Chapéu Virado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033) pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades tomadas de Contas e pelo a. u. s. Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientado, o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de setembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4,

5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30-10)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13,

16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e

30-9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12,

13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30-10)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

EDITAL

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, etc..

Faço saber que, não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Raimundo Antônio dos Santos Filho, como foi certificado nos autos respectivos, fica o mesmo réu, por esta forma, intimado, com o prazo de sessenta dias, de todo o conteúdo da sentença proferida por esta pretoria, no processo em que é vítima Gabriel de Oliveira Nascimento e réu o dito Raimundo Antônio dos Santos Filho, e cuja sentença conclui pela condenação deste a um mês de detenção no Presídio São José, grau mínimo do art. 161, § 2.º, do Código Penal e sêlo penitenciário de Cr\$ 20.00. Nestas condições, e para que chegue esta notícia ao conhecimento do réu, mandei lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela Imprensa Oficial.

Belém, 9 de setembro de 1955.

Eu, Wilson Marques da Silva, escrevivo, o datilografei e subscrevi.

Eduardo Tavares Cardoso —
2.º Pretor Criminal.

(G. — 11/9, 11/10 e 11/11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 417

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 217.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, em gozo de férias regimentais.

No expediente, foi lido o ofício n. 752/55/GG, de 14/9/55, do exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em exercício comunicando que o sr. auditor deste Tribunal dr. Armando Dias Mendes ficará à disposição da S. P. V. E. A. até ultimar o curso de planejamento regional sem prejuízo dos proventos a que faz jus.

Resolveu o Tribunal, em consequência, tomar estas providências: (a) ficar ciente dos termos do ofício, fazendo as devidas anotações nos assentamentos do sr. auditor Armando Dias Mendes; b) transferir o seu período de férias para 15/11/56 a 15/2/56; c) redistribuir os processos sob sua alçada, para efeito de instrução e preparo, ao sr. auditor que for nomeado para substituí-lo, ou, não sendo preenchida a vaga eventual, aos dois outros srs. auditores em exercício.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento dos embargos opostos ao Venerando Acórdão n. 694, de 19/7/55, (Processo n. 251, referente à prestação de contas do sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito municipal de Capanema, no exercício financeiro de 1953), que não foram aprovadas, e adiado na sessão anterior em virtude do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita haver jurado suspeição, a quando do 1.º julgamento, e o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa não ter comparecido à sessão, por motivo de enfermidade, não havendo, por conseguinte, quorum.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, profere o voto: "O 'Diário da Assembléia' n. 387, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.963, de 24 de julho do corrente ano (1955), publicou o seguinte:

ACÓRDÃO N. 694 (Processo n. 251)

Requerente — Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício financeiro de 1953.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Relator designado para la-

vrar o Acórdão — ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício financeiro de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do relator, ministro Mário Nepomuceno de Sousa, e sem participar do julgamento o ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que jurou suspeição, — por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter o mencionado gestor municipal atendido à citação que lhe fez o Presidente desta Corte, para apresentar defesa, consoante o artigo 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enquadrar o sr. Raimundo Maurício da Silva Neves na sanção do inciso V, artigo 38, e nas cominações do artigo 54, tudo da lei acima referida tendo por base o valor dos pagamentos feitos sem autorização legislativa e sem comprovação legal e as irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, o que foi objeto de apreciação no relatório do dr. Auditor e no próprio voto do sr. ministro relator.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das respectivas atas, lavradas hoje e a 15 de julho corrente.

Belém, 19 de julho de 1955. (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado; Adolfo Burgos Xavier, fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Foi contra a sentença acima reproduzida que o sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício financeiro de 1953, por intermédio de seu advogado, dr. Aurélio Corrêa do Carmo, consoante procuração junta aos autos, interps este recurso, o qual, termos dos arts. 56, alínea A, 57 e 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, se define como embargos de declaração e não infringentes do julgado, como o classificou o embargante.

O preceito da citada lei n. 603 é cristalino:

"Parágrafo único do art. 58 — Os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance e os de declara-

ção na necessidade de ser sanada qualquer omissão, obscuridade ou contradição da sentença.

Ver-se-á, em seguida, através da petição que produziu os embargos, a justeza da aludida ressalva.

Eis o teor dessa petição:

Exmo. sr. dr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Raimundo Maurício da Silva Neves, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Capanema, por seu procurador infra assinado, cujo mandato se pede juntado, inconformado com a decisão do Tribunal de Contas do Estado, que, relativamente, ao exercício financeiro de 1953, considerou-o incurso nas disposições do artigo 38, inciso V, e nas cominações do artigo 54, ambos da mencionada, digo ambos da Lei n. 603, vem com fundamento no artigo 56, letra a, da referida Lei embargar essa decisão contida no Venerando Acórdão n. 694, apresentando dentro do prazo legal, as razões que se seguem.

Termos em que,

P. deferimento.

Belém, 3 de agosto de 1955. — (a) P. Aurélio Corrêa do Carmo, Advogado.

Ilustrado Tribunal de Contas. Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-prefeito municipal de Capanema, por seu advogado e procurador infra assinado, inconformado com a decisão contida no Venerando Acórdão de n. 694, dessa Corte Administrativa, vem opor os presentes Embargos Infringentes do Julgado, nos termos do artigo 56, letra C, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e assim o faz, porque

Preliminarmente Sendo a referida Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e referindo-se o presente processo ao exercício financeiro de 1953, afigura-se inabível o procedimento desse Tribunal apreciando contas relativas ao mencionado período.

Ainda, dispondo a Lei n. 603, já citada, que organizou o Tribunal de Contas do Estado, no art. 44, § 1.º:

"No caso de contas dos prefeitos municipais o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento". Obvio é que as contas do embargante estão tacitamente aprovadas, posto que esse prazo fatal de seis meses foi, de há muito, excedido sob qualquer aspecto que se o encare.

Desse silêncio do Tribunal de Contas é de concluir-se o reconhecimento pelo mesmo de boas as contas do embargante. Argumentação em contrário constituirá sofisma, sem qualquer amparo legal e contrário, digo contra a boa hermenêutica.

De meritis

A condenação imposta ao embargante foi precipitada, de vez

que cabia ao Tribunal de Contas esgotar os meios de investigação da verdade cumprindo a sua verdadeira finalidade, que é examinar o corretismo, a honestidade, a lisura e a regularidade da aplicação dos dinheiros públicos.

A decisão contida no Venerando Acórdão embargado, fere frontalmente a mens legis do estatuto disciplinador da espécie. Assim é que o Tribunal de Contas deixando de cumprir o disposto na Seção V, I, b, do seu próprio Regimento Interno, que assim dispõe:

"Reunir, através da secretaria e do arquivo do Tribunal, nas seções de Receita, Despesa e Tomada de Contas, ou nas fontes externas, onde quer que elas se encontrem, os elementos necessários para instruir os processos destinados a julgamento pelo Tribunal".

Não pode exigir dos prefeitos, como no caso sub judice, o cumprimento da Lei que ele próprio postergou, por duas vezes, a primeira, deixando de julgar o presente processo no ano próximo passado, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 44 da referida Lei n. 603, e a segunda quando não cumpriu a exigência do seu Regimento Interno.

Como encerrar o procedimento de um órgão, corretivo, fiscalizador e disciplinador da aplicação dos dinheiros públicos, em função da Lei, e só em respeito aos seus dispositivos, se esse próprio órgão deixa-se de cumprir.

O recebimento dos presentes embargos merece acolhida pelas preliminares invocadas, e quanto ao mérito, por ausência da documentação necessária ao julgamento do processo, por ser de

JUSTIÇA

Belém, 3 de agosto de 1955. — (a) P. Aurélio Corrêa do Carmo.

No dia 5 de agosto último, por ter sido eu designado para lavrar o competente Acórdão, à vista do resultado que o julgamento apresentara, os autos me foram distribuídos, tendo início, dessa forma, o novo processamento.

Proferi, então, na mesma data, este despacho:

"De acordo com o artigo 61, parte inicial, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, informo, pela Secretaria, se o recurso deu entrada no prazo legal e ouvido o dr. Procurador, voltem os autos para final despacho".

Informou a Secretaria que o recurso fôra interposto no prazo legal.

O dr. Demócrito Rodrigues de Noronha ilustre Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, emitiu o seguinte parecer:

"Pela Procuradoria: O processo de prestação de contas do ex-prefeito municipal de Capanema, constante de três volumes e referentes ao exercício financeiro do ano de 1953 (depois de regularmente instruído, foi levado a julgamento pelo Egrégio Tribunal de

Voto do sr. ministro presidente:
— "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário negar procedência à preliminar levantada e julgar não provados os embargos opostos ao venerando Acórdão n. 671.

E' anunciado, a seguir, o julgamento dos embargos opostos ao venerando Acórdão n. 671, de 12-7-55 (Processo n. 420, referente à prestação de contas do sr. Anibal Augusto Freire, prefeito municipal de Vizeu, no exercício financeiro de 1953), que não foram aprovadas, e adiadas na sessão anterior, em virtude do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita haver jurado suspeição, a quando do primeiro julgamento, e, consequentemente, faltar também quorum, por estar ausente o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza.

O sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, profere o voto: — O Tenente Coronel Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu, no exercício financeiro de 1953, tendo sido enquadrado, por esta Corte, nas condições do art. 54 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em consequência de lhe haver sido imposta a sanção do artigo 38, inciso V, da mesma lei, interpôs recurso da sentença que definiu a sua responsabilidade.

Voltando a impor os autos nesta outra fase do processo, consoante o despacho do exmo. sr. dr. Ministro Presidente, a 2 de agosto último, por ter sido eu, antes, o juiz relator, assim determinei, inicialmente, no dia 4:

"De acordo com o art. 61, parte inicial, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, inferido, pela Secretaria, se o recurso deu entrada no prazo legal e ouvido em seguida, o dr. Procurador, voltem os autos para final despacho".

A Secretaria esclareceu, no mesmo dia 4, que o recurso fora interposto no prazo legal.

O Ilustre Procurador dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, por sua vez, emitiu os autos, a 8 de agosto, o seguinte parecer:

"O presente processo de prestação de contas da Prefeitura do Município de Vizeu, depois de seguir o seu curso regular e de ser levada a efeito a verificação da escrita da mencionada Prefeitura, na sede do próprio Município, conforme relatório de fls. 183 a 185, foi levada à apreciação do Douto Plenário deste Tribunal o qual, pelo Egrégio Acórdão n. 671, relatado pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, concluiu da seguinte forma: "Fica o sr. Tte. Cel. Anibal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu, no exercício financeiro de 1953, enquadrado nas condições do art. 54 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em consequência da responsabilidade acima definida".

Não conformado com a respeitável decisão do Egrégio Tribunal, o Prefeito interessado apresentou embargos infringentes ao Acórdão, acompanhado de documentos de fls. 537 a 547.

As razões dos embargos tem perfeitamente amparo na Lei que permite o recurso, razão por que esta Procuradoria, opinando pelo recebimento dos mencionados embargos, de forma a serem eles decididos no seu merecimento por esta Colenda Corte de Contas".

No dia 16, retornaram os autos ao meu poder, tendo eu, na mesma data, proferido este despacho:

"Admitindo, como relator, os embargos produzidos, nos termos do art. 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determino o retorno deste processo ao Auditor, sr. Armando Dias Mendes, para cumprimento do que estatui, na parte final, o art. 61 da mencionada Lei.

Coube ao dr. Auditor, a 19, manifestar-se desta forma:

"Notifique-se o ex-Prefeito

interessado para que, no prazo de três (3) dias, aduza quaisquer esclarecimentos, que reputar úteis".

Feita a notificação, o embargante compareceu a esta Corte, confessando-se de acordo, somente a 8 de setembro corrente, por se encontrar em Capangema.

A Secretaria, em seguida, certificou o seguinte:

"Nesta data, compareceu a esta Secretaria o sr. Anibal Augusto Freire, ex-Prefeito de Vizeu, que declarou haver recebido, em data de 6 de setembro corrente, o ofício n. 464-55, de 30 de agosto, que lhe foi dirigido pelo exmo. sr. Ministro Presidente.

Ciente dos seus termos, declarou ainda não ter quaisquer esclarecimentos a aduzir ou apresentar novos documentos, a não ser o Alvará de Quitação da Câmara Municipal de Vizeu, referente ao ano de 1954.

"Devolvo os autos ao sr. Ministro Relator".

Recebi-os, nas condições mencionadas a 10 de setembro corrente. O prazo para julgamento dos embargos é de 15 dias, segundo o art. 29 do Regimento Interno, visto não mais prevalecer o prazo indicado no art. 53 da citada lei n. 603, restrito ao julgamento da prestação de contas. Na reunião ordinária do dia 12, submeti o feito à decisão do Plenário, três (3) dias após o preparo dos embargos; mas não havendo quorum, foi o julgamento adiado para hoje.

O Tenente Coronel Anibal Augusto Freire fundamentou os embargos — infringentes de julgado — nos arts. 56 e 58 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Diz o art. 56:

"Das sentenças do Tribunal de Contas, nos processos de Tomadas de Contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: a) embargos; b) revisão".

Esclarece o art. 58:

"Os embargos devem ser produzidos mediante petição e podem ser infringentes do julgado, ou de declaração. — Parágrafo único: Os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quitação da quantia fiada como alcance, e os de declaração na necessidade de ser sanada qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença".

Os embargos produzidos pelo recorrente são infringentes do julgado.

Eis o teor do Acórdão embargo, cuja publicação consta do "Diário da Assembleia" n. 385, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.958 de 18 de julho do corrente ano (1955):

Acórdão n. 671 — Processo n. 420

Requerente: Tenente Coronel Anibal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu, durante o exercício financeiro de 1953.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do tenente coronel Anibal Augusto Freire, Prefeito Municipal de Vizeu, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do ministro Mário Nepomuceno de Souza e sem a participação no julgamento do ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que jurou suspeição, conside-

rar o mencionado gestor municipal enquadrado nas condições do art. 54 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

pois foi apurada a sua responsabilidade nas aludidas contas, através dos itens seguintes: I — o saldo de quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 522.871,10), que deveria apresentar-se, todo ele, em dinheiro acusa, apenas, trezentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 325.767,90), em moeda corrente, não tendo sido, porém, exibida, nos autos, a competente prova de que, realmente, essa importância consta da espécie os restantes duzentos e sete mil cento e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207.103,20), foram destinados a pagamentos sem autorização legislativa: II —

A quota do Imposto Sobre a Renda, no valor de seiscentos e um mil duzentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 601.221,40) abrangendo o exercício de 1953 e restos de 1950 e 1951, que constitui Receita Especial, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade, e que tem destino certo, pelo menos quanto a 50% do valor recebido, consoante o art. 15, § 4º, da Constituição Federal, acusou o pagamento de cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 124.329,30), não consignando, entretanto, a prestação de contas a diferença de quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 476.892,10), que deveria existir em dinheiro; III —

Despesas Orçamentárias, sem comprovação, cento e setenta e seis mil setecentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 176.760,30); IV — Despesas Extraorçamentárias, sem autorização legislativa e sem comprovantes, seiscentos e oito mil seis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 608.006,30).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das respectivas atas, lavradas a 15 e 22 de março e nesta data.

Belém, 12 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, relator

Adolfo Burgos Xavier e Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Reproduzo, a seguir o texto da petição do embargante, assinada a 29 de julho do corrente ano (1955) e nessa mesma data entregue e protocolada no Tribunal às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 787:

"Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Pará

Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu, não se conformando, data vênica, com o respeitável Acórdão n. 671 proferido no processo n. 420, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, vem opor ao mesmo acórdão os embargos infringentes anexos, cuja juntada ao processo requer a V. Excia. com as formalidades legais o que faz com fundamento nos arts. 56 e 48 da lei n. 603, de

20 de maio de 1953.

Términos em que pede deferimento.

Belém, 29 de julho de 1955.

(a) Ten. Cel. Anibal Augusto Freire.

"Por embargos infringentes ao Acórdão n. 671, proferido no processo n. 420 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, diz Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu, por esta e melhor forma de direito, o seguinte:

1. S. N.

Provará: —

1.º — Que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, julgando o processo n. 420, houve por bem julgar o embargante incurso na sanção do art. 54 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, contra voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Mas

2.º — Que o art. 54 da citada lei não define nem cria qualquer figura de responsabilidade, mas simplesmente, estabelece normativamente o processo a ser observado na execução das decisões condenatórias. É o seu próprio texto:

"Art. 54: Quando a sentença concluir pela condenação dos responsáveis, ser-lhes-á assinado o prazo de trinta dias a fim de entrarem com a importância do alcance, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas assecuratórias para indenização à Fazenda Pública".

Como se vê, essa disposição não define, nem cria, qualquer figura de responsabilidade. Manda observar um prazo na execução da condenatória, que deverá ter outro fundamento que não esse do referido art. 54. Aliás,

3.º — Que, falando o art. 54 em "alcance", será necessário, então que houvesse sido apurada contra o embargante a real e efetiva existência de alcance, isto é, desvio criminoso de dinheiro público, subtração, desfalque.

Ora, da própria exposição do voto vencedor do exmo. sr. Ministro Elmiro Nogueira, se verifica não ter sido apurado contra o embargante qualquer alcance. A sua responsabilidade estaria caracterizada pelo fato de terem sido encontradas despesas feitas sem prévia autorização legislativa. O fato de um administrador dispendir acima dos limites da dotação orçamentária respectiva não pode em absoluto ser equiparado a alcance. O alcance é a subtração do dinheiro, o seu desvio, a sua não aplicação, ao passo que a despesa não autorizada não perde em absoluto a sua característica de despesa, embora possa ocorrer a irregularidade da falta de autorização legislativa. Mas, mesmo assim,

4.º — Que, como se vê do relatório da autoria da Secretaria da Prefeitura de Vizeu, d. Olga Ramos de Oliveira, as despesas excedentes do exercício de 1953 foram cobertas por créditos aprovados pela Câmara Municipal de Vizeu em 1954, de sorte que qualquer omissão porventura existente no exercício de 1953 terá sido corrigida no decorrer de 1954. Diz o nobre ministro vencedor que não se devem considerar atos legislativos do

exercício de 1954 com a execução orçamentária do exercício de 1953. Mas não se pode deixar de atentar o fato que, embora aprovados em 1954, os créditos que vieram legalizar as despesas excessivas efetuadas em 1953, se referem expressamente ao exercício de 1953. Acresce a circunstância, digna de toda relevância, de haver o embargante recebido a quitação da Câmara Municipal de Vizeu, através de alvarás que anexa a este embargo, de sorte que qualquer excesso cometido pelo poder executivo municipal estaria ipso facto aprovado pela Câmara Municipal, e satisfeita, embora a posteriori, a exigência legal de colaboração dos dois poderes na aplicação da receita pública. Além disso.

5.º — Que sendo a lei estadual n. 603 datada de maio de 1953, quando ia em meio a execução orçamentária do exercício de 1953, só poderia ela ser aplicada ao embargante no exercício de 1954, pois do contrário estaríamos, em meio ao exercício, aplicando retroativamente essa lei, o que não é possível, em face do que expressamente dispõe a Constituição brasileira que assegura às leis vigência ad futurum e nunca ad preferitum. Ainda.

6.º — Que não tendo sido apurado contra o embargante qualquer alcance, não é possível que seja ele julgado alcançado. Não tendo o embargante desviado, em seu próprio proveito ou de outrem, qualquer parcela da renda municipal de Vizeu, não pode ele ser julgado devedor à fazenda daquele município de qualquer quantia, não se podendo como tal entender qualquer excesso de despesa sobre os limites orçamentários, maxime se considerarmos que o embargante recebeu quitação plena da Câmara Municipal, como se prova pelos alvarás anexos, e o excesso de despesa foi coberto em 1954 por novos créditos aprovados pela mesma Câmara.

Assim o embargante vem opor ao venerando Acórdão 671 os presentes embargos infringentes, com prova de quitação exibida, o que faz com fundamento no art. 56 combinado com o art. 57 e 58 da lei 603 de 20 de maio de 1953, esperando sejam os mesmos recebidos e afinal julgados provados, para efeito de serem julgadas boas as suas contas e, reformada a decisão embargada.

Ita speratur.

Belém, 29 de julho de 1955.
(a) Ten. Cel. Anibal Augusto Freire.

Acompanhado de seis (6) documentos, isto é, alvarás de quitação.

Os embargos infringentes do julgado, nos termos do citado parágrafo, art. 58, da lei n. 603, circunscrevem-se ao pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance.

Para fundamentá-lo, o embargante apresentou sete (7) Alvarás de Quitação, abrangendo os exercícios de 1951 a 1954, expedidos pela Câmara Municipal de Vizeu.

É oportuno repetir, aqui, as razões que demonstraram a improcedência da preliminar levantada, nesse sentido, ao serem julgados os embargos opostos pelo sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-Prefeito de Oriximiná.

El-las:

"Inicialmente, o ilustre patrono do sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício financeiro de 1953, levantou esta preliminar: Tendo o referido gestor em Alvará de Quitação, correspondente às contas daquele exercício financeiro, que lhe conferiu o Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, cumprindo resolução do Plenário, nesse sentido, que, por sua vez, se fundamentou na lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, intitulada Lei Orgânica dos Municípios, não mais pode o Tribunal de Contas interferir no assunto.

O fundamento, segundo o art. 58 e seu parágrafo único da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ampara a interposição do recurso, mas, juridicamente, falta alicerce para a defesa invocada.

A referida Lei Orgânica dos Municípios, que tem o n. 158, é de 31 de dezembro de 1948.

Tendo a Constituição Política do Estado do Pará, de 8 de julho de 1947, no art. 35, inciso II, preceituado que "compete ao Tribunal de Contas: julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, inclusive Prefeito do Interior".

A lei n. 158 jamais poderia alterar o dispositivo constitucional, outorgando o julgamento das contas referentes à gestão municipal, em cada exercício financeiro, às respectivas Câmaras. Já porque se trata de uma atribuição expressa na Carta Magna do Estado, já porque o ato exclusivamente de julgar as contas não fere, em absoluto, a autonomia dos Municípios, prevista na Constituição Federal e respeitada por esta Corte.

A lei n. 603 organizou o Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos precisos termos das Constituições Federal e Estadual e estabelecem, no art. 1.º, que ele é o "juiz das contas dos prefeitos municipais". Consequentemente, de acordo com o art. 38, inciso VII, "compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador, dar quitação aos responsáveis".

O Alvará que, nesse caráter, expediu a Câmara Municipal de Oriximiná a favor do Prefeito Antonio Machado Imbiriba, referente ao exercício financeiro de 1953, não tem valor jurídico e, por isso, não o exime das responsabilidades inerentes ao mandato exercido. Só esta Corte, através do competente julgamento, poderá fazê-lo.

Tais razões se ajustam ao presente caso, tão exatamente como a luva nas mãos.

O fundamento básico dos embargos não tem, como ficou demonstrado, a pretentida solidez.

Acresce, ainda, que o embargante foi enquadrado nas cominações do art. 54 por ter sido definida a sua responsabilidade, quanto à aplicação, não comprovada, dos dinheiros públicos, e por lhe haver sido aplicada a sanção do art. 38, inciso V, ambos da citada lei n. 603, nos termos seguintes, consoante a publicação feita no "Diário da Assembléia" n. 347, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.873, de 31 de março do corrente ano (1955):

Acórdão n. 432 — Processo n. 420.

Objeto: — Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vizeu.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado: — Minis-

tro Mário Nepomuceno de Souza, de acordo com a letra "q" da Seção II, do art. 18, do Regulamento Interno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vizeu, concernente ao exercício de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, e de acordo com o art. 38, inciso V, e arts. 40 e 51, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e, ainda, pelos jurídicos fundamentos expostos no voto vencedor, determinar a regular designação de Delegados deste Tribunal, no sentido de executarem, ex-lege, a complementação do processo na própria localidade, adquirindo, classificando e autenticando todos os documentos reputados indispensáveis e relacionados às ris. 38 e 39 deste processo, atos esses protetores da validade e da justiça do julgamento da prestação de contas seja liberando, seja fixando as responsabilidades que porventura houverem.

Belém, 20 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Adolfo Burgos, Relator substituto, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Quanto à aplicação da lei n. 603, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 23 de maio de 1953, abrangendo o exercício de 1953, não caracteriza retroatividade, pois o art. 74 consigna o vigor da lei na data de sua publicação e o art. 44 estabelece para 30 de março do ano seguinte (1954) o último prazo destinado ao cumprimento das obrigações nela impostas.

Convém realçar, também, que o embargante salienta não ter sido incriminado de alcance nos dinheiros públicos, tanto que a própria sentença não se referiu expressamente a esse fato; entretanto, a responsabilidade indicada na aludida sentença levou-o, apenas, a invocar a quitação conferida pela Câmara Municipal de Vizeu, sem preocupar-se em sanar qualquer omissão, obscuridade ou contradição da mesma sentença.

Por tudo isso, julgo não provados os embargos.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Como se verifica do doc. de fls. 523, do ex-prefeito municipal de Vizeu, Sr. Anibal Augusto Freire, nos termos da lei n. 603, de 20-5-53, e com fundamento nos arts. 56 a 58, da referida lei, opôs os embargos infringentes e julgados à sentença sustentada pelo Acórdão n. 671.

Exposto o assunto pelo Sr. Ministro, o fundamento especificado dos embargos opostos foi por infringência do julgado, sem inutilizar, todavia, os embargos de declaração, já que invocados, como fundamento genérico dos embargos, os arts. 56, 52 e 58, da referida lei 603. Tudo relacionado, e coerente com o nosso ponto de vista já firmado neste plenário sobre o assunto, não há como acolher os embargos opostos por infringência do julgado, mas acolhermos como embargo de declaração, e isso em consonância com a decisão por nós tomada a quando do julgamento inicial do feito, e que outra não foi senão a de julgarmos as contas em con-

dições de serem aprovadas, face a circunstância irrecusável da despesa realizada estar sobejamente comprovada.

Muito embora reconhecendo as irregularidades e as anormalidades que, de fato, acusavam o processo, a ocorrência, em si, não resultava em responsabilidade material, jamais poderia implicar ou ser configurada como alcance, desfalque ou desvio de rendas.

Neste sentido, o nosso voto se orientou, para julgar boas e aprovar as referidas contas. E, se assim procedemos no julgamento inicial do feito, não temos por que e como deixar de acolher os embargos opostos, o que fazemos, como embargo de declaração, pois, pelas provas dos autos, nada há que punir e a quem punir.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), resolveu o plenário julgar não provados os embargos.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 120, referente à prestação de contas do Sr. Odilmar Maciel Barreto, prefeito municipal de Itupiranga, relativamente ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 214.ª, realizada a 6-9-55, e constam dos autos às fls. 3.109 a 3.113.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "A competência deste Tribunal para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive dos prefeitos municipais, é uma resultante do que dispõe o art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado e art. 15, inciso II, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Outorgada essa competência, no que pêssem as contestações e impugnações de ordem constitucional, esta Corte não vacilou em cumprir e fazer cumprir aqueles preceituados, tudo na preocupação desobrigatória dos deveres que lhe foram impostos, em função de sua própria função.

Como decorrência, expressam estes autos, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, relativa ao exercício financeiro de 1953.

Formando, ao todo, seis volumes com mais de três mil páginas devidamente numeradas e rubricadas, as contas apresentadas pelo gestor de Itupiranga, se não primam pelo atendimento total dos elementos que devem instruir as contas anuais dos responsáveis, consoante o art. 36, e parágrafo único da lei n. 603, têm a valia de reunir no seu bojo, todos os documentos comprobatórios da despesa realizada mês a mês, no referido exercício financeiro.

E se os elementos existentes no processo não garantem fixar o resultado econômico do exercício, asseguram, todavia, outros resultados, inclusive o de que como se portou o responsável no administrar os dinheiros públicos se os da Receita arrecada, seja os da Despesa realizada, o que constitui, a nosso ver, a parte principal, o ponto mais importante da prestação de contas.

O movimento financeiro do Município de Itupiranga no exercício de 1953, pode ser trazido através os seguintes quadros:

	Cr\$	Cr\$
Receita orçamentária arrecadada	1.529.976,30	
Receita extraorçamentária	530,30	1.530.506,60
Saldo do exercício de 1952		6.398,82
TOTAL		1.536.905,42
Despesa feita no exercício		1.055.676,44
Saldo para 1954		481.228,98
Em síntese comparativa:		
	Cr\$	Cr\$
Receita prevista	762.800,00	Despesa fixada ..
		762.800,00

Receita arrecada	1.530.506,60	Despesa efetuada	1.055.876,44
Arrecadado a mais	767.706,60	Dispendido a mais	292.876,44

Como se vê, o superavit financeiro, espelhado no saldo de Cr\$ 481.228,98, que passou para 1954, é digno de menção especial tanto mais se atentarmos para o saldo do exercício de 1952, que não foi além da pequena cifra de Cr\$ 6.398,20.

Esclareça-se ainda, por curial, que a despesa a mais no total de Cr\$ 292.876,44, foi efetuada com base nos créditos adicionais abertos no decorrer do exercício, consoante as leis que os autorizaram, sendo que algumas delas, muito embora relacionadas aos respectivos números de ordem, não se fez a devida juntada aos autos.

A prestação de contas, é certo, no seu exame, denuncia erros, vícios e irregularidades, algumas de forma, outras de fundo, para bem usar a expressão da auditoria.

Porém, as folhas de técnica contábil, os defeitos resultantes de uma concepção restrita aos princípios gerais da administração pública; as omissões e não as ações atentatórias a letra rígida, das leis tudo isso deve ser, levado à conta de circunstâncias ponderáveis, entre elas, pos exceção, a do pessoal que serve ao município que não sendo técnico e nem especializado, muito pouco se pode exigir dele, já que não é possível exigir muito de quem pouco lida com a multiplicidade das regras de contabilidade e administração pública.

O essencial, é saber se a receita foi arrecadada basicamente, corretamente, e se a despesa foi realizada com exatidão honestidade e decência, isto é, no positivo e justo sentido dos interesses públicos.

E no caso sub-judice, a despesa efetuada no quantitativo certo de Cr\$ 1.055.876,44, encontra irrepreensível correspondência nos documentos comprobatórios de fls. 40 a 3.081, ressalvado, é claro, as irregularidades expressas em diferenças de lançamentos e de quantias recebidas e não recolhidas, no total de Cr\$ 214,00, e de responsabilidade exclusiva dos funcionários indicados às fls. 1.113 dos autos.

Apenas um fato, que reputamos grave, deixa em suspenso a probidade administrativa do prefeito de Itupiranga, qual seja, o que diz respeito a não contabilização da importância concernente a contribuição do Fundo Rodoviário Nacional, desde que da relação fornecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem, a este Tribunal, consta o pagamento da quantia de Cr\$ 60.548,30 feito à Prefeitura de Itupiranga, durante o exercício de 1953.

A ocorrência, está visto, é grave, como grave entendemos ser as anormalidades funcionais assinaladas, pois, para nós, é sempre grave todo e qualquer ato que importe em prejuízo à Fazenda Pública.

E uma vez que os responsáveis, citados em forma para apresentarem a defesa prescrita em lei, não o fizeram, é incontestável a responsabilidade do prefeito Odilmar Maciel Barreto, pela importância de Cr\$ 60.548,30 recebida do Fundo Rodoviário Nacional e não contabilizada, como incontestável é a responsabilidade dos funcionários relacionados às fls. 3.113, pelas respectivas importâncias indicativas, tudo em consequência das normalidades apontadas neste processo de prestação de contas, de onde enquadrá-los nas cominações do art. 54 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A clareza do voto proferido, em o qual o Sr. Ministro Relator mostrou que as únicas irregularidades e alcances verificados nas contas importaram nas quantias por ele determinadas, leva-me a confiar no valor comprobatório desse

voto. Sinto-me à vontade para acompanhá-lo, pois, ante o estudo metódico que fez, inclusive de comprovantes das despesas, outra solução não pode haver senão a de ratificar as conclusões do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário enquadrar nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20-5-53, os Srs.: a) — Odilmar Maciel Barreto, na qualidade de Prefeito Municipal de Itupiranga, no exercício de 1953, por não ter contabilizado a importância de Cr\$ 60.548,30 que lhe foi entregue, como contribuição do Fundo Rodoviário Nacional, conforme relação fornecida pela D. E. R.; b) — Antonio Braga e Chaves, contador, por ter lançado a mais na Despesa Cr\$ 8,00, e pelo registro a menos no valor da quota do Imposto de Rendas de Cr\$ 20,00; c) — Tarquino N. Chaves, tesoureiro, pelo mesmo fato; d) — Nair M. Chaves, pela quantia de Cr\$ 165,00, por ela recebida e não recolhida aos cofres municipais; e) — Salomão Gomes Ferreira, fiscal, pela importância de Cr\$ 23,00, correspondente a imposto de licença, sem recolher — apesar de devidamente citados para apresentar defesa, no curso da instrução do processo, nos termos do art. 49, da lei n. 603 de 20-5-53, o que não fizeram, e objeto de apreciação no relatório do Sr. Auditor e no próprio voto do Sr. Ministro Relator".

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 921, referente à prestação de contas do Sr. Aníbal da Silva Marques, na qualidade de Secretário de Saúde Pública, relativo ao auxílio de Cr\$ 35.000,00 recebidos do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão n. 198, realizada a 12-7-55, e constam dos autos às fls. 25 e 26.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, dá o seu voto: — "A espécie dos autos configura a prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, correspondente ao auxílio de Cr\$ 35.000,00 recebido do Estado no exercício de 1954.

O exame do assunto, em síntese, revela que a cifra acima apontada relaciona-se com os auxílios concedidos aos Lactários de Bragança e Arariúna pela lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e no valor, respectivamente, de Cr\$ 20.000,00 e de Cr\$ 15.000,00.

Tais Lactários porém, se instituídos e mantidos pelo Estado, não haviam como figurar na relação especificadora da lei 810 sem incorrer num ato oposto à razão, eis que o raciocínio e a lógica repelem, por inadmissível que o Estado estabeleça um auxílio para o próprio Estado.

Em caso contrário, e se o auxílio foi recebido pelos Lactários em referência, a estas instituições é que competia prestar as contas a que estavam obrigados, ex-vi da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A verdade, todavia, é que a prestação de contas foi feita pela Secretaria de Saúde Pública, e isso por se tratar, positivamente, de seções ou órgãos da qual a Secretaria, tanto assim que os comprovantes da aplicação do auxílio concernente ao Lactário de Bragança, são caracterizados, na sua quase totalidade, por folhas de pagamento de vencimentos do pessoal ali lotado.

Convém esclarecer que a importância relativa ao auxílio concedido ao Lactário de Arariúna, deixou de ser aplicada no exercício de 1954, por se encontrar o mesmo sem funcionamento, de onde, como se vê às fls. 17 dos autos, o recolhimento dessa importância ao Departamento de Despesa da Secretaria de Economia e Finanças.

Reconhecemos que as leis, na plenitude de sua vigência, encerram mandamentos que não podem ser recusados. Nada obstante, impõe-se fixar certas facetas da matéria, à luz dos preceitos que a disciplinam.

Não há discutir, que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953 — art. 15, inciso IV e art. 38, inciso I — definiu como de competência deste Tribunal o ato de fiscalizar e julgar, originariamente ou grau de recurso, a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos pelo Estado.

A ação do Tribunal, portanto, é legítima e perfeita, no que tangue ao direito de deliberar sobre a aplicação dos favores de caráter estatal, regularmente instituídos. Todo aquele, pessoas natural ou jurídica, que receber importância em dinheiro como auxílio ou subvenção, da sua aplicação está sujeito a prestar contas a este Tribunal.

Tratando-se no caso, por esdrúxulo que seja, de um auxílio concedido pelo Estado, impunha-se a prestação de contas da quantia recebida, no seu exato valor.

E a Secretaria de Saúde Pública, nada mais fez do que se obrigou de um dever legal, já sobrigar e tinha sob sua guarda a administração dos Cr\$ 35.000,00, total dos auxílios concedidos pela Lei n. 810, para os Lactários de Bragança e Arariúna.

Por sua vez, os documentos de fls. 6 a 17 e as demais peças que se enfileiram nos autos, firmam-se a exatidão das contas apresentadas, desautorizam outro pronunciamento que não seja o de julgá-las boas, como de fato julgamos, para produzir os efeitos determinados em lei.

É o nosso voto. Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoio a aprovação das contas no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, resolveu o plenário aprovar a prestação de contas constante do processo n. 921, devendo ser expedido o competente Alvará de quitação.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.110, referente à prestação de contas do "Lactário de Arariúna", no valor de Cr\$ 15.000,00, recebido do Estado em 1954, e aplicado em abril do corrente ano, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão n. 201, realizada a 22-7-55, e constam dos autos às fls. 15 a 17.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o voto: — "Os presentes autos tratam da prestação de contas da importância de Cr\$ 15.000,00, feita pela Secretaria de Saúde Pública e correspondente ao auxílio que recebeu do Estado no exercício de 1954, para o Lactário de Arariúna.

O processo, na sua essência, é perfeitamente idêntico ao de n. 921, cujo julgamento a pouco se ultimou, de sorte que os nossos céus consubstanciados em o nosso voto proferindo naquela processo, servem e se adaptam com precisão ao caso em tela.

É de ressaltar porém que a importância de Cr\$ 15.000,00, relativa ao auxílio, foi recolhida à Tesouraria do Estado, em data de 24-2-55, por não ter sido aplicada no exercício de 1954, e posteriormente entregue à Secretaria de Saúde Pública para aplicação, tudo por decisão do Governador do Estado, consoante a formação de fls. 12 da Seção de Despesa desta Corte de Contas.

Nada esclarece os autos sobre os motivos ou fundamentos dessa decisão governamental.

O fato é que ela se animou e a cifra em referência foi aplicada no mês de abril do ano em curso, como sustentam os documentos de fls. 6 a 8.

É o nosso voto. Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Dou a minha aprovação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não

julgar da aplicação dos auxílios e subvenções concedidos. E a aplicação do presente auxílio concedido pela lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, esta sobejamente comprovada.

A circunstância do mesmo não ter sido aplicado no exercício de 1954, e, por isso, recolhido o seu valor à Tesouraria do Estado, para depois ser entregue e aplicado no ano corrente, não nos impressiona e nem nos autoriza a levantar objeções, pois, se peccado houver, certamente que não é de quem aplicou e afinal prestou contas exatas e correntes da quantia recebida.

Destarte, para os ulteriores de direito, julgamos perfeita a prestação de contas da aplicação do auxílio de Cr\$ 15.000,00 objeto deste processado.

É o nosso voto. Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O exame feito pelo Sr. Ministro Relator sustenta a minha aprovação às contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1.110, devendo ser o competente Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.195, referente à prestação de contas da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, por intermédio do seu presidente, Itair da Silva, relativamente ao auxílio de Cr\$ 20.000,00, recebido do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão n. 206, realizada a 9-8-55, e constam dos autos às fls. 67 e 69.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seu voto: — "O processo em julgamento diz respeito a prestação de contas realizada pela União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, relativa ao auxílio de Cr\$ 20.000,00 que recebeu do Estado no ano de 1954.

O ato decorreu de uma obrigação imposta pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que outorgando a este Tribunal a competência de fiscalizar e julgar os auxílios e subvenções estaduais concedidos, determinou, conexamente a prestação de contas, pelo auxiliado, da aplicação do adjuvório recebido dos cofres públicos.

E a União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, ao organizar o expediente que deu origem aos presentes autos, obedeceu simplesmente a preceitos legais vigentes.

As contas em si, segundo o pronunciamento dos órgãos técnicos deste Tribunal, se revestem de exatidão, estando em perfeita ordem todos os documentos comprobatórios da despesa realizada.

Apenas a Seção de Tomada de Contas, refletindo uma opinião extremamente rigorosa, contesta, por não poder fazer fé na presente prestação de contas, os comprovantes de fls. 40 a 44 e 51, referentes a telegramas expedidos por aquela instituição de classe no total de Cr\$ 33,00, e isso por se tratar de despesa efetuadas no alvorecer do ano corrente.

Não concordamos com o rigorismo daquela Seção, pois quando não existissem outras razões ponderáveis, bastava o fato do auxílio ter sido pago no expirar do exercício de 1954, para justificar, sem favoritismo inquietante ou doloso, a lícita realização da despesa contestada.

A verdade é que a aplicação do auxílio estadual de Cr\$ 20.000,00 concedido aquela instituição, processou-se em termos, como provam os documentos de fls. 5 a 52, e se isso ocorrer, em respeito a lei e a justiça, só nos resta julgarmos boas as contas prestadas, como julgamos, para fins de direito.

É o nosso voto. Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Dou a minha aprovação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não

guerra melhor do que o Sr. Ministro Relator para afirmar categoricamente a legalidade dos comprovantes apresentados. Por este motivo, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1.195, devendo ser expedido o competente Alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.477, referente ao ofício n. 442/55, de 7-7-55, do Dr. José de Albuquerque Araújo, respondendo pelo Sr. E. F., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Iolanda Rocha Santos, para prestar serviços como "Auxiliar de Escritório", no Gabinete da S. E. F.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo abalizado especificado, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 523/55, de 16 de agosto, último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 183 do Livro n. 1, sob o número de ordem 856.

Trata-se de um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 2 de julho do corrente ano (1955), entre a senhorinha Maria Iolanda Rocha Santos, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no Departamento Secretária e Gabinete, as funções de "Auxiliar de Escritório", com o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e vigência do contrato de primeiro de julho a 31 de dezembro vindouro, correndo as despesas com o referido encargo, no valor total de Cr\$ 7.500,00, à conta da Tabela n. 42, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Excluída a cláusula sexta, que exigia a chancela do Governo do Estado, como sinal de aprovação do contrato, não mais prevalece essa formalidade, razão por que não consta a aludida chancela.

O processo em questão foi considerado, irregularmente, parte integrante do de n. 1.377, no qual funcionei como relator. Por esse motivo, os autos vieram às minhas mãos, através do despacho proferido, a 19 de agosto, pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente.

Pronunciei-me, a 22 de agosto, da seguinte maneira:

Trata-se nestes autos, de processos completamente novos, cujo objeto é um contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo do Estado, como locatário, por intermédio do titular da Secretaria de Finanças, e a senhorinha Maria Iolanda Rocha Santos, como locadora, para exercer na Secretaria de Estado de Finanças, Departamento Secretária e Gabinete, as funções de "Auxiliar de Escritório". Nada tem que ver com o contrato assinado pelos mesmos interessados, cujo registro esta Corte indeferiu. Referia-se esta ao cargo de auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Receita.

Sendo assim, requiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente que sobre a nova matéria sejam ouvidos o Dr. Procurador, nos termos do art. 14, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e as Seções de Receita e Despesa, consoante as resoluções desta Corte, nesse sentido.

Requiro, ainda, que fique suspenso o prazo estabelecido no art. 29, do Regimento Interno, para julgamento até que os presentes autos retornem ao meu poder, caso seja eu o Juiz designado para Relator.

O Ilustre Dr. Procurador no dia 5 de setembro, emitiu o seu parecer.

Recebi os autos, de retorno, no

dia 9, e a 10 lavrei este novo despacho.

Devolvei os presentes autos à Secretaria, por ter havido equívoco no despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente. A remessa deve ser feita, consoante o requerimento de fls. 36 e 36-v. verso, às Seções de Receita e de Despesa, para, em seguida, ser designado o Juiz Relator.

Colhidos as informações, voltaram-se os autos, no dia 14 de setembro.

Devo esclarecer, como Relator do processo, visto assim ter confirmado a última distribuição, o que especifica, na verba Secretária de Estado de Finanças, a lei n. 914, de 10 de setembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Sob a rubrica Secretária de Estado e Gabinete, Tabela n. 42, subconsignação "Pessoal Variável", existiu, originariamente, a seguinte dotação:

	Cr\$
Contratados	120.000,00
Diaristas	60.000,00
	Cr\$ 180.000,00

Posteriormente, de acordo com os decretos ns. 1.624, de 4 de março, e 1.728, de 5 de junho expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, e nos termos dos venerandos Acórdãos ns. 482, de 15 de abril, e 639, de 24 de junho, foram transferidos, com fundamento em preceito constitucional respectivamente, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 50.000,00 no total de Cr\$ 60.000,00, do crédito orçamentário contratados. Desse modo, ficou extinta, na subconsignação "Pessoal Variável" aquela categoria e a última foi beneficiada com o total de Cr\$ 180.000,00, inclusive a dotação originária.

Encontram-se, ainda, especificados, sob a mesma rubrica e Tabela, consignação "Pessoal Fixo", todos os cargos e salários dos funcionários efetivos lotados no Departamento Secretária e Gabinete, onde se vê que a menor categoria de auxiliar de escritório é a do padrão C, ganhando o serventário do Quadro os vencimentos de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), anuais, ou mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) por mês).

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, atestaram, relativamente à dotação orçamentária, tudo quanto disse acima, tendo a última declarado existir saldo bastante para atender aos encargos deste contrato.

Dessa forma, o ato jurídico apresenta-se perfeito, quer em face do Código Civil Brasileiro, quanto à forma e à essência, quer no tocante à Lei Orçamentária vigente, quanto às especificações nela contida.

Iniciando-se no dia 14, quando foi confirmada a minha designação para Relator, o prazo para julgamento do processo, consoante o art. 29 do Regimento Interno, submete o feito à decisão do Plenário. Dois (2) dias após a referida distribuição.

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. 38 a 39 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro, parte integrante do presente voto, a fim de que com ele forme só corpo e sirva de justificativa ao presente pronunciamento; considero do este processo independente do de n. 1.377, por ser completamente novo, motivo por que o distingo, para todos os efeitos, com o n. 1.377-A. — nada mais tenho a acrescentar aos esclarecimentos prestados no Relatório, salvo a decisão final, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.377.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.378, referente ao ofício n. 533/55, de 16-8-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o contrato de Nazir Amaral do Vale, para prestar serviços como "Auxiliar de Escritório" na S. E. F.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: — "Este processo é perfeitamente igual ao que acaba de ser julgado, tendo como Relator o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Anexo vem o D. O. n. 17.973, de 5-8-55, que publicou o Acórdão n. 701, de 29-7-55, indeferindo o registro do contrato, (fls. 12 dos autos), e adiante outra a do contrato, e com esta anexação foi encaminhado o processo, por despacho, às fls. 28 para que o relatasse. Recebido o processo, e examinado, baixei o mesmo em diligência, requerendo o seguinte: — "Sr. Ministro Presidente: Muito embora apenso ao processo n. 1.378, já julgado por este Tribunal, nos termos do Acórdão n. 701, o presente expediente encaminhado à Corte de Contas pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças, como se vê do próprio contexto do ofício n. 533/55, não tem conexão com o referido processo. A circunstância indicativa da mesma pessoa, isto é, de se pretender contratar os serviços da Srta. Nazir Amaral do Vale, em nada protege ou autoriza a anexação em apreço. O primeiro contrato foi indeferido e do julgamento deu-se ciência ao contratante que, se o quizesse, poderia ter solicitado reconsideração da decisão denegatória do registro, o que não fez, preferindo celebrar outro ajuste.

Trata-se, assim, de um novo contrato, devendo, por isso mesmo, serem ouvidas as Seções competentes e o Dr. Procurador, ex-vi do art. 14, parágrafo único, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Deferido pelo Sr. Ministro Presidente, o processo tomou o seu curso regular. Já os pronunciamentos de fls. 30 a 31 dos autos, respectivamente, das Seções de Receita e Despesa. A primeira, informando a existência da dotação de Cr\$ 180.000,00, decorrente das alterações feitas e transferências de subconsignações para subconsignações. E a Seção de Despesa informa existir um saldo disponível de Cr\$ 63.900,00, capaz de satisfazer ao encargo criado com o presente contrato. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 32 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "O contrato de locação de serviço ora objeto deste julgamento, na sua forma e na sua essência entende rigorosamente, a todos os requisitos atinentes à espécie, de onde concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.378.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.376, referente ao ofício n. 533/55, de 16-8-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o contrato de Belemita dos Santos Gomes, para os serviços de "Auxiliar de Escritório" na S. E. F.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: — É a repetição dos dois julgamentos anteriores. Com o mesmo curso. Re-

queri, solicitando o pronunciamento das Seções Técnicas e do Dr. Procurador, o que foi devidamente realizado. E o novo instrumento tem como base contratar a Srta. Belemita dos Santos Gomes para Auxiliar de Escritório, com exercício na S. E. F. — Secretaria e Gabinete — com a remuneração mensal de Cr\$ 1.250,00, que deve correr por conta da tabela 42, da lei n. 914, de 10-12-54 e com duração até 31-12-55. O contrato está perfeitamente legal, e os fatos já citados nos dois processos anteriores, me desobrigam de fatigar o plenário repetindo os mesmos conceitos. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 26 dos autos deferindo o registro".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro, dado ao novo processo o n. de ordem 1.376-A".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.376.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.546.

Como Relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.546, teve origem no ofício n. 538/55, de 18-8-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 1.215, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Despesas Diversas", da lei de meios em execução. O ofício da S. E. F., encontra-se à fls. 1 dos autos. Capeando o ofício de remessa veio o texto da lei n. 1.215, de 13-8-55, publicada no D. O. em referência, (fls. 3 dos autos). Em data de 19-8-55, foi remetido o processo ao Dr. Procurador deste Tribunal, para emitir o parecer o que fez às fls. 6 dos autos. Foram-me encaminhados, em data de 5-9-55, por despacho do Sr. Ministro Presidente, para relatar. Então, dei o seguinte despacho: — "No sentido de melhor esclarecer e sustentar o registro solicitado para o crédito suplementar objeto deste processo, requiro, resolvido o prazo a que se refere o art. 23 do Regimento Interno, que seja informado pela Secretaria, se as pensões instituídas a favor de Mercedes Arias e Hilda Madeira Pinheiro, consoante as leis ns. 1.004 e 1.033, ambas de 31 de janeiro de 1955. Foram ou não registradas por esta Corte de Contas, ex-vi do art. 23, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1954". Deferido pelo Sr. Ministro Presidente, de onde as informações de fls. 8 a 10, da Secretaria: — "Exmo. Sr. Ministro Presidente: — Atendendo ao despacho de V. Excia. às fls. 7, ao deferir a diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator, cumpre a esta Secretaria informar o seguinte, a respeito do presente processo n. 1.546:

a) — em ofício n. 72/55, de 16-2-55, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a este T. C. o exemplar do D. O. de 5-2-55, que publicou a lei n. 1.004, de 31-1-55, que concede a pensão de Cr\$ 6.000,00 anuais a Mercedes Arias Valente;

b) — o referido ofício n. 72/55, também acompanhou outro exemplar do D. O. daquele mesmo dia, que publicou a lei n. 1.033, de 31-1-55, que concede a Hilda Madeira Pinheiro uma pensão mensal de Cr\$ 500,00;

c) — processado o devido autoamento, o registro da pensão de Mercedes Arias Valente tomou o n. "Processo n. 742", e o de Hilda Madeira Pinheiro "Processo n. 743";

d) — em data de 11-2-55, V. Excia. despachou (fls. 9 do pro-

cesso n. 743".

Em data de 11-2-55, V. Excia. despachou (fls. 9 do pro-

cesso n. 743".

Em data de 11-2-55, V. Excia. despachou (fls. 9 do pro-

cesso n. 743".

Em data de 11-2-55, V. Excia. despachou (fls. 9 do pro-

cesso n. 742) e (fls. 9 do processo n. 743): ao Dr. Procurador, cuja remessa ao digno representante do Ministério Público foi feita na mesma data:

e) — em 3-3-55, porém, o então Procurador deste Tribunal, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, devolveu os dois referidos processos, requerendo no primeiro (Processo n. 742):

"Sr. Presidente: — Esta Procuradoria requer a V. Excia. seja solicitada a Secretaria de Estado de Finanças, a seguinte informação: se a dotação orçamentária contida na tabela n. 113 permite o encargo decorrente da pensão a que se refere o presente processo (Lei n. 1.004, publicada no D. O. de 5-2-55), ou o seu quantitativo é limitado às despesas das pensões já anteriormente concedidas, em número certo e previsto para o atual exercício.

Cumprida a diligência ora requerida, aguarda esta Procuradoria o encaminhamento do processo, na forma de direito, para os devidos fins".

E no segundo (Processo n. 743):

"Sr. Presidente: Esta Procuradoria requer a V. Excia. seja solicitada a Secretaria de Estado de Finanças a seguinte informação: — se a dotação orçamentária contida na tabela n. 113 permite o encargo decorrente da pensão a que se refere o presente processo (Lei n. 1.033, publicada no D. O. de 5-2-55), ou o seu quantitativo é limitado às despesas das pensões já concedidas, em número certo e previsto para o atual exercício.

Cumprida a diligência ora requerida, aguarda esta Procuradoria o encaminhamento do processo, na forma de direito, para os devidos fins", providências essas que foram objeto dos ofícios ns. 120/55 e 121/55, de 8-3-55, dirigidos ao titular da Secretaria de Finanças, com pedido de informações:

1) — respondeu a Secretaria de Finanças, em ofício n. 135/55, de 14-3-55, na seguinte forma (fls. 12 dos autos daqueles processos ns. 742 e 743):

"Tomando em consideração os pedidos de informações do senhor doutor Procurador Fiscal em relação aos processos ns. 717 e 743, no que respeita às pensões criadas pelas leis ns. 991, 1.004 e 1.033, de 28-1-55 e 5-2-55, esta Secretaria esclarece a V. Excia. que a dotação orçamentária definida na Tabela 113, da Lei n. 914, de 10-12-54, é destinada exclusivamente ao pagamento de pensões concedidas em datas anteriores àquelas leis acima referidas";

2) — em 15-3-55, voltaram às mãos do Sr. Procurador os aludidos processos ns. 742 e 743, já com as respostas do Sr. Secretário de Finanças, tendo a 1.ª de abril, porém, o Dr. Procurador devolvidos os dois mencionados processos requerendo no primeiro (processo 742), fls. 13):

"O expediente que informa o presente processo, oriundo da Secretaria de Estado de Finanças, versa a respeito da pensão concedida pelo Estado, na importância de Cr\$ 6.000,00 anuais, em favor de Mercedes Arias Valente, viúva do funcionário Manoel Valente.

A mencionada pensão foi autorizada pelo Poder Legislativo, consoante dispõe a lei n. 1.004, de 31 de janeiro de 1955. Acontece, entretanto, que a despesa resultante da dita pensão, segundo o art. 3.º da citada lei, correrá à conta do orçamento financeiro do Estado — Pensões Diversas — Tabela n. 113 — Pensionados do Estado, a partir de janeiro de 1955".

Examinando a dotação da tabela 113, não encontramos consignada a pensão de que ora nos ocupamos, mesmo porque foi autorizada posteriormente à Lei Orçamentária vigente.

Requerida a diligência de fls. 9 a 9-v., o Dr. Secretário de Finanças informa que a dotação orçamentária definida na tabela 113, da lei n. 914, de 10-12-54, é destinada exclusivamente ao pagamento de pensões concedidas em datas anteriores a aquelas leis acima referidas".

Dentre elas está a lei n. 1.004, que "concede a pensão de que cogita o presente processo.

Nestas condições, considerando que a dotação orçamentária da tabela 113, não permite a despesa da pensão atribuída pela lei n. 1.004, somos de parecer que, dada a impossibilidade de atendimento do registro, pelo motivo exposto, seja o expediente encaminhado ao Executivo para providenciar a suplementação da dotação da tabela 113, de modo a permitir o encargo".

E no segundo (Processo n. 743), (fls. 13):

"A pensão a que se refere o presente processo, cuja despesa correrá à conta da verba "Pensões Diversas", (Tabela 113), não se acha consignada na mesma verba, razão por que, conforme o nosso parecer no processo de n. 742, a despesa só poderá ser efetuada depois da suplementação da dotação mencionada verba.

Nestes termos, opinamos no sentido da devolução do expediente ao Executivo, para a suplementação supracitada".

Providências essas tomadas por V. Excia., em ofícios n. 160/55 e 161/55, de 6-4-55, e dirigidos ao titular da Secretaria de Finanças;

3) a resposta da Secretaria de Finanças foi dada a essa Presidência, através do ofício n. 220, de 20-4-55, do Sr. Secretário de Finanças, e nos seguintes termos, (fls. 18 do processo n. 743):

"Satisfazendo ao pedido de informação contido no ofício de V. Excia., n. 171/55, de 15-4-55, esclareço a V. Excia. que esta Secretaria de já tomou as providências necessárias para reforço da dotação "Pensões Diversas", através de abertura de crédito suplementar, para atendimento das pensões definidas nas leis ns. 991, de 28-1-55, 1.004 e 1.033, de 5-2-55";

4) — desde 22-4-55, quando V. Excia. despachou o ofício n. 220, que os dois processos ns. 742 e 743, estão nesta Secretaria, aguardando que o Sr. Secretário de Finanças concretize as providências que disse haver tomado para reforço da dotação "Pensões Diversas", através da abertura de crédito suplementar, para seu posterior registro neste T. C., o que não foi feito até a presente data.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1955.

(2.ª) Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Como se vê, pelos últimos pareceres da Procuradoria, nos processos ns. 742 e 743, éle condicionou a aprovação das pensões à abertura do crédito suplementar correspondente. Já, agora, como se verifica do processo n. 1.546, e atendendo às diligências da Procuradoria deste Tribunal, efetivou-se a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da lei de meios em execução. Ainda em face da informação que acaba de ser lida, prestada pela Secretaria desta Corte, proferimos o seguinte despacho no processo:

"Sr. Presidente:

Faço as informações de fls. 8 a 10 prestadas pela Secretaria deste Tribunal, requeridas como medida impositiva, dada a conexão de assuntos, que sejam anexadas ao presente os processos de ns. 742 e 743, o que feito, voto-nos a autos para pronunciamento

final, ressalvado o prazo a que se refere o Regimento Interno".

Deferida pelo Sr. Ministro Presidente e anexados ao presente os processos ns. 742 e 743, referentes à instituição das pensões pelas leis ns. 1.004 e 1.033, em favor de Mercedes Arias Valente e de Hilda Madeira Pinheiro, cujas leis pasos a ler, para conhecimento deste plenário: Lei n. 1.004 de 31-1-55:

Concede a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 anuais a Mercedes Arias Valente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais a senhora Mercedes Arias Valente, com 66 anos de idade, viúva do servidor público estadual Manoel Valente, falecido com 17 anos, 7 meses e 18 dias de serviços.

Art. 2.º — A pensão de que trata esta lei será paga em duodécimos, e será extinta pelo falecimento da beneficiária.

Art. 3.º — A despesa decorrente da pensão anual de que trata esta lei, correrá à conta do orçamento financeiro do Estado Pensões Diversas — Tabela n. 113 — Pensionados do Estado, a partir de janeiro de 1955.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

E a lei n. 1.033, de 31-1-55: Concede pensão a Hilda Madeira Pinheiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a D. Hilda Madeira Pinheiro, filha solteira do falecido professor Cezar Augusto de Pinheiro, a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 2.º — As despesas provenientes da execução do artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, na verba "Pensões Diversas".

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Como se vê, com as providências que nos pareceram regulares e aconselháveis pelo exame exato e final do assunto, houve a anexoção dos processos ns. 742 e 743, ao de n. 1.546, e me parece desnecessário ir uma segunda vez à Procuradoria, de vez que os pareceres estão apensos nos respectivos processos e condicionando o registro das pensões à abertura do crédito suplementar, o que foi feito através a lei n. 1.215, de 13-8-55, que deu origem ao processo n. 1.546".

O Dr. Procurador, com a palavra, lê o parecer de fls. 13 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "A nulidade do relatório feito, o qual ter-se-á como parte integrante deste voto, dispensa maiores ou outras considerações sobre a matéria em julgamento.

Concedendo, como concedemos, o registro do crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00, aberto pela lei n. 1.215, de 13 de agosto de 1955, para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, con-

signação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas, da lei de Meios em Execução, simultaneamente, e isso porque nada impede, ao contrário, tudo recomenda que seja de pronto julgada a legalidade das pensões instituídas pelas leis ns. 1.004 e 1.033, de 31 de janeiro de 1955, a favor respectivamente, de Mercedes Arias Valente e Hilda Madeira Pinheiro — processos apensos de ns. 472 e 473 — simultaneamente, repetimos, concedemos o registro das pensões em referência, dada a irrecurável legitimidade das mesmas.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito suplementar de que trata o processo n. 1.546.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.390, referente ao ofício n. 990, de 24-8-55, do dr. Arthur Claudio Mello, S. I. J., remetendo para registro o decreto que aumenta o provento da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Guarda Civil, e o sr. Ministro Presidente convida o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, a assumir a presidência, visto ter de se retirar da sessão.

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz o relatório: "Conforme o acórdão n. 452 (Processo 760) desta Egrégia Corte de Contas, publicado no D. O. de 12 de abril do corrente ano, foi, por unanimidade de votos, concedido o registro da aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, que exerce a função de sub-inspetor da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais de Cr\$ 16.000,00 anuais. Foram-lhe contados vinte e cinco anos de serviços. Deu origem a aposentadoria o laudo médico que o considerou definitivamente incapacitado para o serviço policial. Para efeito do cálculo da aposentadoria, como se pode verificar, lhe foi incorporado aos vencimentos a gratificação a que tinha direito e de que fala o artigo 145 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios). Não fora assim, isto é, sem a gratificação de 15%, os seus proventos teriam sido apenas de..... Cr\$ 14.000,00.

Acontece que agora é remetido a este T. C. um novo decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado aumentando os proventos do ex-sub-inspetor para Cr\$ 18.400,00, em virtude de petição que lhe dirigira este, alegando julgar-se com esse direito, em face do que determinam os artigos 143 e 145 da aludida lei 749.

O ato governamental estribou-se naturalmente no parecer do ilustre consultor jurídico do Departamento do Pessoal, aceito pelo digno diretor dessa repartição. Acolhendo a petição do ex-sub-inspetor não alteraram, e que se presume, para o total dos proventos constante do decreto de sua aposentadoria, e acreditaram estar o postulante apoiado na razão, quando o que reclama já lhe foi dado.

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 30 a 31 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Conforme se constata do relatório apresentado, verifica-se o postulante já está de posse daquilo que reclama: os 15% de adicionais. De maneira que nego registro ao decreto aumentando-lhe os proventos".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no relatório apresentado pelo sr. Ministro Relator, e as suas conclusões, nego o

registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício eventual da presidência: — "Nego o registro".

Dessa forma, unanimemente foi negado registro ao decreto constante do processo n. 1.590.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.597.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O ofício n. 573/55, de 31-8-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei que abre o crédito suplementar de Cr\$ 138.250,00, para atender as despesas com a criação de cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado e dá outras providências. A lei referida acha-se publicada no D. O. n. 17.987, de 23-8-55, (Lei n. 1.231, de 20-8-55), (fls. 3 dos autos). E' remetida a este T. C., consoante protocolo, no dia 31-8-55, dentro, portanto, do prazo legal. Com o parecer favorável do dr. Procurador é este o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro solicitado, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício eventual da presidência: — "Deiro".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 1.597.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.581, referente ao ofício n. 544/55, de 20-3-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 17.283,30, para pagamento de vencimentos de funcionários lotados no município de Faro, referente ao exercício de 1950.

Sendo Relator do processo n. 1.581, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, o mesmo convide o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, nos termos do inciso II, Seção III, do art. 18 do Regimento Interno, a assumir a presidência.

O relator, sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Vai ser julgado, neste processo, um crédito especial, cuja abertura foi autorizada pela Assembléia Legislativa e a autorização concretizada pelo Governador do Estado.

O DIÁRIO OFICIAL, n. 17.856, de 11 de março do corrente ano (1955) publicou o seguinte:

Lei n. 1.107 — de 7 de março de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.283,30, em favor de funcionários estaduais, com exercício no Município de Faro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 10.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos, (Cr\$ 17.283,30) em favor dos funcionários a seguir discriminados, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Grupo Escolar, vencimentos de março a dezembro 4.000,00

Sime Soares, professora de Grupo Escolar, vencimentos de setembro a dezembro 2.700,00

Dalila C. B. Guerreiro, professora de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro 2.000,00

Joana Coelho Batista, servente de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro 1.200,00

Maria Selma Guerreiro, professora de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro 1.800,00

Maria Cristina G. Reale, Diretora de Grupo Escolar, vencimentos de outubro a dezembro 2.800,00

Nicolau Reale, suplente de Pretor no exercício de Pretor, vencimentos de dezembro 683,30

Cr\$ 17.283,30

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955. — (a) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O referido periódico, sob o n. 17.984, divulgou, a 19 de agosto último, um acto complementando o anterior, assim redigido: Decreto n. 1.828 — de 18 de agosto de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 17.283,30 para pagamento de vencimentos de funcionários lotados no Município de Faro, referentes ao exercício de 1950.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.107, de 7-3-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856, de 11-3-55.

Decreto: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 17.283,30), para pagamento dos vencimentos dos seguintes funcionários lotados no Município de Faro, referentes ao exercício de 1950:

Olinto Leite da Costa, professor de 2.ª classe 800,00

Rosa de Araújo Duarte, idem de Grupo Escolar 1.300,00

Alice Justo Vidigal, idem 4.000,00

Sime Soares, idem 2.700,00

Dalila C. B. Guerreiro, idem 2.000,00

Joana Coelho Batista, Servente de Grupo Escolar 1.200,00

Maria Selma Guerreiro, professora, idem 1.800,00

Maria Cristina G. Reale, Diretora idem 2.800,00

Nicolau Reale, Suplente de Pretor 683,30

Cr\$ 17.283,30

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. — (aa) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Atendendo ao que dispõem a lei n. 603, de 20 de maio de 1933 e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o aludido processo, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 544/55, de 20 de agosto, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 186 do Livro n. 1, sob o número de ordem 880.

Cumpriu a Secretaria de Finanças, à vista do exposto, o prazo contido no citado decreto-lei n. 9.371, para ser efetuada a remessa dos autos ao Tribunal.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, no dia 9, relator do processo, mas a distribuição só pode ser feita a 13, de acordo com o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

Utilizando, apenas, três (3) dias dos 15 que o Regimento Interno me faculta, submeto hoje, 16, o feito à decisão do Plenário, através do presente Relatório.

O dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — O Relatório esclareceu perfeitamente a matéria em julgamento, o que prescinde este voto de justificativa, ficando porém, os dois — Relatório e voto — integrados, para todos os efeitos.

A lei n. 1.107, de 7 de março do corrente ano (1955), tendo obtido o pronunciamento favorável das Comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, foi estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; por sua vez, o decreto n. 1.828, de 18 de agosto próximo findo, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Os referidos actos, por força dos quais vai ser executada a abertura do crédito especial, no valor de Cr\$ 17.283,30, a favor de vários funcionários estaduais, lotados no município de Faro, e referentes a vencimentos de 1950, não pagos, têm apoio nos preceitos constitucionais, razão por que defiro o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da presidência, (conforme inciso II, Seção III do art. 18 do R. I.): — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 158.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.583, referente ao ofício n. 544/55, de 20/8/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para custeio das despesas com a demarcação e verificações das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

O relator, sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "Define-se o objeto deste processo) através dos seguintes atos, ambos publicados no "Diário Oficial", o primeiro, na edição de 18 de novembro de 1954, sob o n. 17.764, e o segundo, na de 19 de agosto próximo findo, sob o n. 17.984:

Lei n. 858 — de 12 de novembro de 1954.

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para custeio das despesas com a demarcação e verificações das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju,

Município de Guamá. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município do Guamá.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

DECRETO N. 1.830 — de 18 de agosto de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para custeio das despesas com a demarcação e verificações das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 858, de 12/11/54, publicada no "Diário Oficial" n. 17.764, de 18/11/54.

DECRETO: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Art. 1.º Fica o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ocorrer às despesas necessárias a solucionar a situação das terras ocupadas por colonos, no Rio Jeju, Município de Guamá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1955. Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O processo foi remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.731, de 17 de junho de 1946, pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A finalidade do mesmo está clara na lei n. 858, de 12 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o parecer das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do projeto de lei, e no decreto n. 1.830, de 18 de agosto findo, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças".

Por tudo isso, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18 do R. I.): — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo 1.583.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira volta a assumir a presidência.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.582, referente ao ofício n. 544/55, de 20/8/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.666,60, em favor de Dartagnan Palmeira da Silva, Escrivão da Coletoria Estadual de Muana.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "O D. O. n. 17.984, de 19/8/55, publicou o decreto n. 1.829, de 18/8/55, (fls. 3 dos autos), que abre o referido crédito especial.

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo 1.582.

É anunciado, a seguir o julgamento do processo n. 1.585.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O processo n. 1.585 teve origem no ofício n. 552/55, de 23/8/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a lei n. 1.223, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 7.200,00, para atender ao pagamento das despesas com a extinção e criação de cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado. A lei n. 1.223, de 18/8/55, foi publicada no D. O. n. 17.985, de 20/8/55 (fls. 3 dos autos). Como se vê, a lei foi publicada a 20/8/55, e remetida a este Tribunal, para efeito de registro, em 23/8/55 portanto, dentro do prazo legal. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência: — "Concedo".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 1.585.

Após, é anunciado o julgamento do processo 1.586.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, com a palavra, faz o relatório: "O presente processo consta do ofício n. 552/55, de 23/8/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 1.222, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 281.538,00 para reforço da verba "S. E. O. T. V.", subconsignação "D. E. A.", subconsignação "Material de Consumo" — Sistema Diesel e Vapor, da lei de meios em execução. A lei n. 1.222, de 18/8/55, está publicada no D. O. n. 17.985, de 20/8/55 (fls. 3 dos autos). A referida lei n. 1.222, de 18/8/55, deu entrada neste Tribunal a 23/8/55, dentro do prazo legal. É esse ato que foi enviado a esta Egrégia Corte de Contas, para efeito de registro".

O dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 1.586.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.588.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 557/55, de 24/8/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que transfere na verba "Encargos Gerais do Estado", subconsignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", para ultimização das obras de abastecimento de água de Belém, para eventuais, a importância de Cr\$ 500.000,00 para atender as despesas com as eleições de 3 de outubro do corrente ano (1955), deu origem ao processo n. 1.588, ora objeto deste julgamento. O decreto n. 11.832, de 23/8/55 está publicado no D. O. n. 17.988, de 24/8/55 (fls. 3 dos autos). Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro, pela sua constitucionalidade".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado a transferência constante do processo 1.588.

O relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "O processo n. 1.589 teve origem no ofício n. 989, de 24/8/55 do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo e Eduardo Bastos Pinto, para sinaleiro de 2a. classe, da D. E. T. O

referido documento contratual, como se verifica à fl. 3 do processo, atendeu a todos os requisitos exigidos para a locação de serviços funcional. Daí, através as suas diversas cláusulas estabelecer como remuneração dos serviços à contratada a importância de Cr\$ 1.100,00 mensais, de acordo, aliás, com o que estabelece a dotação correspondente na lei orçamentária vigente. A despesa, correndo à conta da tabela 29 e a duração do contrato até 31/12/55. Devidamente discriminado e informado pelas Seções de Receita e de Despesa desta Corte de Contas, sendo que a primeira atesta a existência da dotação de Cr\$ 858.000,00, e a segunda, o saldo disponível ainda, referente a esta dotação, de Cr\$ 429.035,70.

Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, então, manifesta o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.589.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 196, referente à prestação de contas do sr. Durval Pires Damasceno, prefeito municipal no exercício financeiro de 1953.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), o dr. Auditor, Atualpa R. Leão faz a exposição: "Processo n. 196, — prestação de contas da prefeitura municipal de Baião, referente ao exercício de 1953. Fez-se a citação, consoante a disposição prevista no art. 52 da lei 603, de 2/5/53. Não se apresentou, entretanto, a respectiva defesa de direito. Minúcias, no relatório. É a exposição".

De conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o dr. Procurador lê o parecer de fl. 87 dos autos.

O dr. auditor, com a palavra, lê o relatório de fls. 88 a 91 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, de acordo com a letra d) do Ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, ao seu parecer, se achar necessário. O dr. Procurador então declara nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se quiser. Declara o dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência, diz o seguinte: Estando eventualmente na presidência, o sr. ministro, dr. Benedito de Castro Frade fará a designação do ministro relator de conformidade com a letra e) do Ato n. 5.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 236, relativo à prestação de contas do sr. Manoel Paiva da Mota, prefeito municipal de Acará, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Atualpa R. Leão, nos termos da letra d) do Ato n. 5, faz a exposição: "Pro-

cesso n. 236 — prestação de contas da prefeitura municipal de Acará, exercício financeiro de 1953. Houve citação: não houve defesa. Detalhes no relatório".

Com a palavra o dr. Procurador manifesta o parecer de fls. 281 dos autos. O dr. Auditor, de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, faz o relatório de fls. 282 a 284 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, então nos termos da letra d) do Ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se quiser. Declara, também, o dr. Auditor nada ter a aduzir.

A seguir, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência, diz que o sr. Ministro Presidente fará designação do relator, de acordo com a letra e) do Ato n. 5.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.153, relativo à tomada de contas do sr. João Flor de Oliveira, prefeito municipal de Igarapé-Açu, referentemente ao exercício financeiro de 1954.

De acordo com a letra d) do Ato n. 5, o dr. Auditor, Atualpa R. Leão, faz a exposição: "Processo n. 1.153 — prestação de contas que faz o sr. João Flor de Oliveira, prefeito municipal de Igarapé-Açu, no exercício financeiro de 1954. Detalhes no Relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, manifesta o parecer de fl. 91 dos autos.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, o dr. Auditor, Atualpa R. Leão, faz o relatório de fls. 92 e 93 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser ao seu parecer. Declara o dr. Procurador, nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se quiser. Declara o dr. Auditor que nada tem a aduzir.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência, diz que o sr. Ministro Presidente fará a designação do relator do processo.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência, a seguir, diz: "Nos termos do Regimento Interno, a palavra está à disposição de qualquer um dos srs. ministros que queiram fazer uso da mesma".

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12.40 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 16 de setembro de 1955.

— (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.546

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

Lei N. 2756 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1955

Concede isenção de impostos e taxas municipais a União Beneficente dos Chauffeurs do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Para todos os efeitos legais, ficam isentos do pagamento de impostos municipais o próprio pertencente à União Beneficente dos Chauffeurs do Pará.

Parágrafo único — Ficam ainda isentos do pagamento do imposto de licença de toda e qualquer taxa municipal, as festividades promovidas pela referida sociedade.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio" Pedro Gama, diarista do Departamento Municipal de Agricultura (Horto), por dois (2) meses, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 712 de 12 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto 6.323, de 17-3-1955, a favor de Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro, residente à avenida Padre Eutíquio, 484, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), atualmente exercendo em substituição, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, o tempo de dez (10) anos e vinte e cinco dias de serviços prestados ao Estado, no período de 1-1-1945 até 27-7-1953, de acordo com a certidão anexa ao processo n. 972, de 15-7-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto 6.323, de 17-3-1955, a favor de Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro, residente à avenida Padre Eutíquio, 484, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), atualmente exercendo em substituição, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, o tempo de um (1) ano, onze (11) meses e vinte e um (21) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, como funcionário do Quadro Único, no período de 18-7-53 até 19-7-55, data da informação no processo n. 972, de 15-7-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto 6.323, de 17-3-1955, a

favor de Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro, residente à avenida Padre Eutíquio, 484, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), atualmente exercendo em substituição, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, o tempo de um (1) ano, cinco (5) meses e vinte e cinco (25) dias de serviços prestados como extranumerário diarista da extinta Superintendência dos Serviços Externos desta Prefeitura, no período de 6-7-1943 a 31-12-1944, de acordo com a informação no processo n. 972, de 15-7-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracy Reineck Pamplona, extranumerária do Departamento Municipal de Engenharia, com a função de Auxiliar de Escritório, para exercer em substituição, o cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, durante o impedimento do titular, Virgílio Alves Barata.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luzia Pinto, titular em substituição do cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer in-

terinamente, o cargo inicial da carreira de Escriturário, classe G, lotado no referido Departamento, na vaga aberta com a nomeação para outro cargo, da titular — Irandir Pimentel Seixas.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 459/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Colocar à disposição da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, Selma de Alencar Santos, professora extranumerária, com exercício na Diretoria do Ensino Municipal.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 460/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Alba Rosa Monteiro Barbosa, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13, S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — mensalista — (código n. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/7 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de agosto de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 461/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Júlia Gomes da Silva, pelo prazo de 5 meses, para desempenhar as funções de "Servente", Ref. n. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 13 — S. A., D. E. M., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (código n. 8.04.1)

do orçamento em vigor, a partir de 25/8 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 23 de setembro de 1955.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — É concedida à Sra. Adautá Magalhães Pinto, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 614, sito à travessa José Pio, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1955, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, até ao presente exercício, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 421/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Iolanda Barbosa dos Santos, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de Professor, Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13

S. A. — D. E. M. — (Escola de Caramuru)

— Consignação "Pessoal Variável" Subconsignação, mensalista (Código n. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15/9 a 15/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 463/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Clímenie Bernadeth Figueiredo de Araújo, pelo prazo de 3 meses para desempenhar as funções de Professor, Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 13, S. A. — Diretoria do Ensino Municipal

Consignação "Pessoal Variável" Subconsignação, mensalista (Código n. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 21/9 a 31/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário de Administração

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração:

Em 24/9/1955

Peticões:

De A. Pereira da Fonseca —

Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Arlindo Cavaleiro —

Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Antonio Barreto —

Exumação — Como requer, pagas as taxas devidas, só podendo, entretanto, ser feita a exumação após o dia 14 de outubro p. vindouro.

De A. Pereira dos Santos & Filho (4) —

Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Alfredo Gonçalves da Fonseca —

Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Alfredo Pereira Guimarães —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Afra Vasconcelos —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Anita Napoleão Maracype —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Antonio de Moraes Bitencourt —

Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Almerindo de Moraes Pinheiro —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Antonio Hilário Marcellino, Sívio, Francisco, Celina, Maria Juliana e José Monteiro —

Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Alfredo Ferreira Coelho —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Antonio Soares —

Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

De Benjamin de Misericórdia —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Bernardino da Cruz Camaró —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Beatriz e Carmita da Conceição Afonso —

Recurso — Informe o C. M.

De Clotilde dos Anjos Monteiro —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Danilo Ottoniel Laranjeira —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Dionísio Cavalcante Fernandes —

Salário família — Ao D. M. P.

De Dulcinea Rodrigues Pereira —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Dionísia Ferreira Clauzino —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Edgar Olintho Contente —

Recurso — Informe o C. M.

De Estevam Xavier de Sousa —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Euclides Pessoa do Nascimento —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Francisco Euclides da

Silva —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Felinto Gomes da Silva —

Compra de sepultura — Informe o D. M. P. sobre o tempo de serviço do requerente.

De Francisco Gomes —

Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Francisco José dos Santos —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Fausto Manoel da Costa —

Efetividade — Diga o D. M. P.

De Flávio Rodrigues Martins —

Isenção do imposto predial — Devolvam-se ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Francisco Lins de Albuquerque —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Francisco Rezende do Espírito Santo —

Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Francisca Augusta Teixeira —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Georgina Pereira de Moraes —

Dispensa de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Hilda Rodrigues Franco —

Compra de sepultura — Informe o D. M. P. sobre o tempo de serviço do requerente.

De Helena Miranda —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Hipólito Martins Marinho —

Compra de sepultura — Compareça ao Protocolo desta Secretaria o requerente para declarar o nome certo do falecido.

De Isabel Maria de Oliveira —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Isabel Silva Serra —

Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Irene Platino Justiniano —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Jandira Rodrigues —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Joana Pereira dos Santos —

Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Josefa Batista Magalhães —

Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Jovita Santos Cavalcante —

Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De João Batista de Melo —

Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De João Celestino —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De José da Silva Figueiredo —

Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De José Mendez Reis —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De José Waldemar Rodrigues —

Salário família — Ao D. M. P.

De José Coelho da Silva —

Dispensa de décimas — Informe o C. M.

De João Batista do Amaral —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Leonor Maria Muniz —

Auxílio funeral — Informe o D. M. P.

De Lucila da Luz Freitas —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Mônica Ribeiro de Freitas —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De M. Catarino —

Transferência de contrato de locação — Ao Sr. Chefe da Seção de Atos e Despachos para os devidos fins.

De Maria de Belém Cabral F. de Oliveira —

Aforamento —

Encaminhe-se ao C. M.

De Manoel Raimundo de Moraes —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Manoel Marcolino da Rocha —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Manoel Camilo dos Santos —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Maria Petronilha Feijó —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Maria Hilda da Silva —

Correção — Pensão — Informe o D. M. P.

De Maria Suzana —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Maria Bezerra Sousa —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Manoel da Vera Cruz Martins —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Maria Braga —

Isenção de décimas — Informe o C. M.

De Maria Celina da Silva Brito —

Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Newton Santos —

Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Odemir Moraes de Oliveira —

Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

De Pedro Medeiros da Silva —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Péricles Rodrigues de Lima —

Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

De Pedro Alcantarino de Queiroz —

Isenção de décimas — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Plácido Coelho Garcia de Paiva —

Dispensa de décimas — Informe o C. M.

De Raimundo Rodrigues Marques —

Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Raimunda Marques de Castro e Silva —

Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

De Raimundo Pontes dos Anjos —

Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Raimunda Nonata —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Severina Silva Vieira —

Aforamento — Reforme o meu despacho supra para que seja encaminhado ao C. M. a fim de ser cumprida a exigência do item (2).

De Verenezio Gonçalves Guimarães —

Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Zilda de Miranda Carneiro —

Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Zena da Conceição Pereira —

Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

De Zacarias Almeida —

Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 46, da Superintendência dos Mercados — Faz comunicação — A S. A. D. para providenciar.

Memorando:

N. 238, da Secretaria de Obras — Remeto petição n. 0825-55, de Azamor Fonseca Novais — Ao C. M. para as devidas providências.

N. 196, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remeto mapas de gasolina e óleo — Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 194, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — A S. A. D. para conferir.

Cartas:

De Tharcila Léda Rosante Hidalgo — Ao funcionário Washington Costa.

De Dietrich da Cunha Sthymple — Ao D. M. P. para os devidos fins.

Boletim Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Ao Dep. de Estatística Municipal.